



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4402

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente do dia 22/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010685-9**

**RECORRENTES: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**

**RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 22/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR****IMPETRANTES: WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS E OUTROS****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA****DECISÃO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado durante do Plantão Judiciário semanal por Washington Madureira Silva de Deus, Herberto de Figueiredo Ramos Sobrinho e Abel do Espírito Santos Dias, contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

Os impetrantes efetuaram inscrição no processo de seleção interna para graduação em 3º sargentos do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros, regulado pelo Edital nº 001/CBMRR/2010, o qual prevê três fases: prova objetiva, junta de inspeção de saúde e teste de capacidade física. Contudo, foram considerados inaptos na última fase.

Nesse contexto, alegam os impetrantes que não há previsão legal impondo a aplicação do teste de aptidão física como requisito de habilitação e matrícula no Curso de Formação de Sargentos, mas tão-somente durante o referido Curso, consubstanciando o direito líquido e certo passível de Mandado de Segurança.

Requerem por fim, a concessão, inaudita altera pars, de liminar a qual determine à autoridade coatora a permissão aos impetrantes participarem do Curso de Formação que iniciará hoje (20/09/2010).

É o relatório, passo a decidir.

É certo que está pacífico na jurisprudência que o edital não pode impor limitações ao provimento de cargos públicos as quais não estejam previstas em lei.

Entretanto, a análise do presente encontra óbice na Resolução nº 05, de 6 de maio de 2009, que disciplina o Plantão Judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame de matérias envolvendo a violação de direitos dos cidadãos ocorrida durante os finais de semana e feriados, para a qual é exigida pronta e inadiável reparação judicial, fato este não configurado no presente caso, já que a inaptidão dos Impetrantes no teste de aptidão física foi publicada em 08 de setembro de 2010 e o Curso de Formação já iniciara quando da impetração deste mandadus.

Destarte, deixo de analisar pedido de liminar, com fulcro na Resolução nº 05/2009 e determino a redistribuição a um Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4****RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

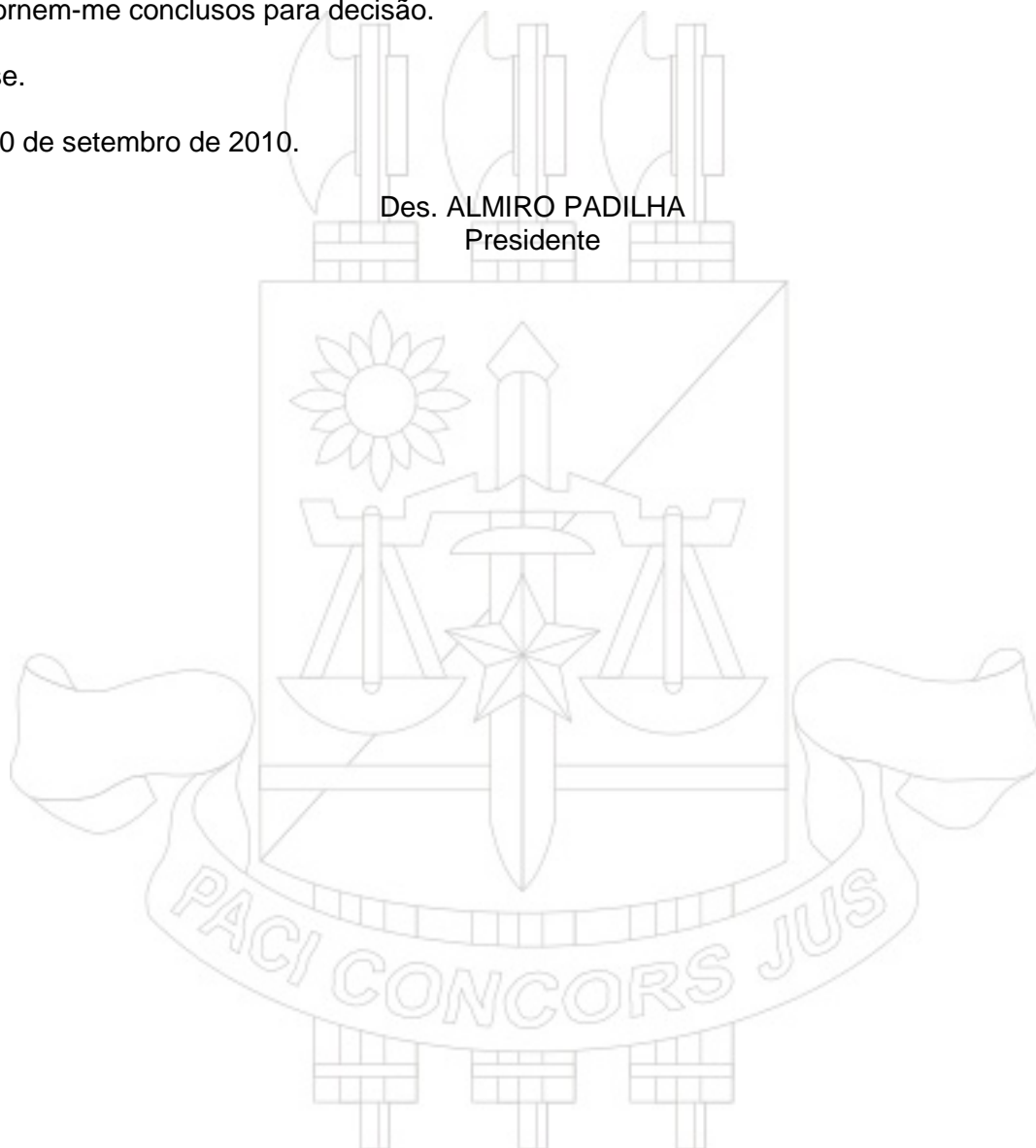
1. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para manifestação sobre a impugnação do Exmos. Juízes de Direito Rodrigo Cardoso Furlan (fls. 263 a 267), Alcir Gursen de Miranda (fl. 268) e Leonardo Pache de Faria Cupello (fls. 271/297).

2. Após, retornem-me conclusos para decisão.

3. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194975-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010280-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914262-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: MAZONEY DOS ANJOS DE MELO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000009-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: PARIMA DE SOUZA SALES

ADVOGADO: DR. DESDEDITH FERREIRA

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012663-1 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE

ADVOGADO: DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

2º APELANTE: YAN JORGE DO REGO MACEDO

ADVOGADOS: DR. SÉRGIO DO REGO MACEDO E OUTROS

3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO – FUNÇÕES PRIVATIVAS DE PROCURADOR DE ESTADO INTEGRANTE DO QUADRO DE CONCURSADOS – ADI 4.261/RO – INSTITUIÇÃO DA REPROGE - RECURSO DA ANAPE PROVIDO – PREJUDICADAS AS DEMAIS APELAÇÕES.

São exclusivas dos procuradores do estado as atividades de consultoria e de representação jurídica, incompatíveis com a natureza dos cargos em comissão, que se definem como da estrita confiança da autoridade nomeante.

A instituição da REPROGE, nos termos do art. 13, § 2º da Lei 071/03, é imperativo e salutar ao regime democrático de direito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo manejado pela ANAPE, prejudicados os demais, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.913469-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADA: PATRÍCIA MESQUITA BARBOSA**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPVA – TÁXI – REQUERIMENTO PROTOCOLADO ANTES DO VENCIMENTO DO ÚLTIMO PRAZO PARA PAGAMENTO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Os taxistas possuem isenção do IVPA (art. 98, VI da LC 59/93).

O requerimento de isenção deve ser formalizado antes da data prevista para o vencimento do imposto (art. 98, § 9º da LC 59/93).

No ano de 2009, os veículos que possuíam placa de identificação com final 5 (cinco) poderiam pagar em cota única até o dia 29/05/09, ou em três parcelas, tendo a última como vencimento o dia 31/07/09.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012409-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: ADIR ARANTES DE ARAÚJO E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS MATOS PEREIRA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA – PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE – REJEIÇÃO - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE VENCIMENTO MAIS GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – APLICABILIDADE ARTIGOS 30, § 3º, E 32, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/94 – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA .

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013317-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: R. P. M.**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MADEIRA**  
**APELADO: L. P. S. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA N. S. M.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS - MINORAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O direito aos alimentos pressupõe comprovação da necessidade do credor e da possibilidade do devedor. O recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a efetiva e real impossibilidade de arcar com os alimentos arbitrados, ao passo que a necessidade dos apelados, menores, é presumida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0100.10.000575-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**

**AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO RECEBIMENTO – PRAZO PARA A LEITURA AUTOMÁTICA – 10 DIAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A leitura automática, inserida no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06, que trata da informatização do sistema processual brasileiro, traz a idéia de que se considera lida a intimação, se passados 10 dias do envio eletrônico desta.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.083175-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: I. B.**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**APELADO: J. S. P. DA C.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO – EQUÍVOCO DO JUÍZO - RECURSO PROVIDO.

Competia ao juízo proceder a citação do apelado e não intimar a autora para dar andamento ao feito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador



Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliviera  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.905074-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**APELADA: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ICMS – CONVÊNIO 75/91 – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A CARGA TRIBUTÁRIA SEJA 4% - COBRANÇA FEITA A MAIOR PELO ESTADO DE RORAIMA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

A redução da base de cálculo do ICMS é uma forma alternativa encontrada pelos estados para reduzir a tributação sem precisar modificar a alíquota.

O Estado de Roraima deve adotar base de cálculo para que o imposto não ultrapasse 4% (quatro por cento) do valor da nota fiscal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013533-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR E OUTROS**

**EMBARGADA: AMANDA COELHO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.10).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.907301-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA** – MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – COBRANÇA – ILEGALIDADE – PRECEDENTES DESTA CORTE.

As mercadorias adquiridas em outras praças por empresas do ramo da construção civil, desde que empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sofrem a incidência do ICMS.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.915691-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MÁRIO JAMIS MESQUITA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** - SERVIDOR MUNICIPAL CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – DISPENSA AD NUTUM - VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS INDEVIDAS – SENTENÇA MANTIDA.

A exoneração de servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado, não enseja o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas, com depósito do FGTS em conta vinculada, em razão de se tratar de dispensa ad nutum e a nomeação não ter caráter trabalhista, mas sim administrativo.

Recurso desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.190185-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**APELADOS: VITÓRIA MARTINS LIMA E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE POLICIAIS CIVIS – TRUCULÊNCIA DESCABIDA – DESRESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA – MORTE DO CUSTODIADO – EXERCÍCIO LEGAL DE UM DIREITO INEXISTENTE – CULPA CONCORRENTE NÃO COMPROVADA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM DEBEATUR REDUZIDO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA.

Comprovados a atuação negligente do preposto estatal, a ocorrência de dano, culminando com o evento morte, e o nexo de causalidade entre causa e efeito, evidencia-se a responsabilidade civil objetiva do estado e o conseqüente dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser arbitrado em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de impingir efeito pedagógico à condenação, no sentido de coibir novos atos da mesma natureza, além de evitar o enriquecimento sem causa.

Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013367-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**

**APELADO: MAXIMILIANO ALMEIDA PAIVA**

**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – HOSPITAL PÚBLICO - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEGLIGENTE – INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS A EVITAR DANOS À SAÚDE DO PACIENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM DEBEATUR ARBITRADO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – A CORREÇÃO MONETÁRIA E A INCIDÊNCIA DE JUROS, EM CASOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SE DÁ A CONTAR DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Comprovados a atuação negligente do preposto estatal, a ocorrência do dano, consistente em procedimento cirúrgico negligente por preposto estatal, nas dependências de hospital público, e o nexo de causalidade entre causa e efeito, evidencia-se a responsabilidade civil objetiva do estado e o consequente dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser arbitrado em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de impingir efeito pedagógico à condenação, no sentido de coibir novos atos da mesma natureza, além de evitar o enriquecimento sem causa.

Nos casos de indenização por danos morais, a correção monetária e a aplicação de juros incidem a partir da data da condenação.

Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000896-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: TEREZA BATISTA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.908.842-6 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar a consignação dos valores indicados na inicial, determinando à agravante a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, e impedir a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência a posse do veículo com a agravada.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou, por fim, a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento por ausência da procuração outorgada à advogada do recorrente, peça obrigatória, na letra do artigo 525, I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

É ônus do agravante colacionar as peças obrigatórias. Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

I - A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante - peça essencial, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil -, impede o conhecimento do Agravo.

II - Recurso a que se nega seguimento.”

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0145.97.00626 1-1/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES, publicado em 08.06.2010)

Considerando não ter a agravante não cumprido a correta instrução de seu recurso, pois ausente procuração outorgada à sua advogada, não há como se conhecer do presente agravo.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao primeiro grau de jurisdição, após o trânsito em julgado dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000886-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ALEX REIS COELHO.**

**PACIENTE: CÍCERO CLEMENTE RIBEIRO JÚNIOR.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o impetrante não comprovou a interposição do recurso de apelação.

Segundo, porque se verifica, em consulta ao SISCOM, que a sentença condenatória teria transitado em julgado em 16/08/2010 (cf. documentos anexos).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO Nº 000.09.013241-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: B. B. PETRÓLEO LTDA**

**ADVOGADO: DR HENRIQUE FIGUEIREDO**

**APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida pelo MM juízo da 5<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no feito de nº 181827-9, em autos de embargos de devedor.

A sentença de fls. 42/44 dos autos em epígrafe rejeitou os embargos e condenou o embargante, ora apelante, ao pagamento de custas e honorários, arbitrados em 10% do valor da causa.

Razões de recurso às fls. 50/53. Contrarrazões às fls. 58/62.

Autos encaminhados ao Tribunal às fls. 64.

Às fls. 72 foi juntada petição, pela apelada, comunicando sobre acordo firmado com a apelante, cópia anexa às fls. 73/76, requerendo a extinção do feito pela perda do objeto.

É o relatório. Decido.

Verifica-se nos autos a ocorrência da perda do interesse em recorrer, uma vez que foi firmado acordo nos autos da ação de execução que culminou na propositura dos embargos pela apelante.

Desta feita, é de rigor que seja o presente feito extinto, por carecer o mesmo de uma das condições da ação. Neste prisma, cabe citar lição de Nelson Nery Júnior a respeito:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui,

corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”( In Código de Processo Civil Comentado, 10ªed.)

E a jurisprudência:

“O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente.” (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 26.08.2009, Data da Publicação/Fonte DJe 14.09.2009)

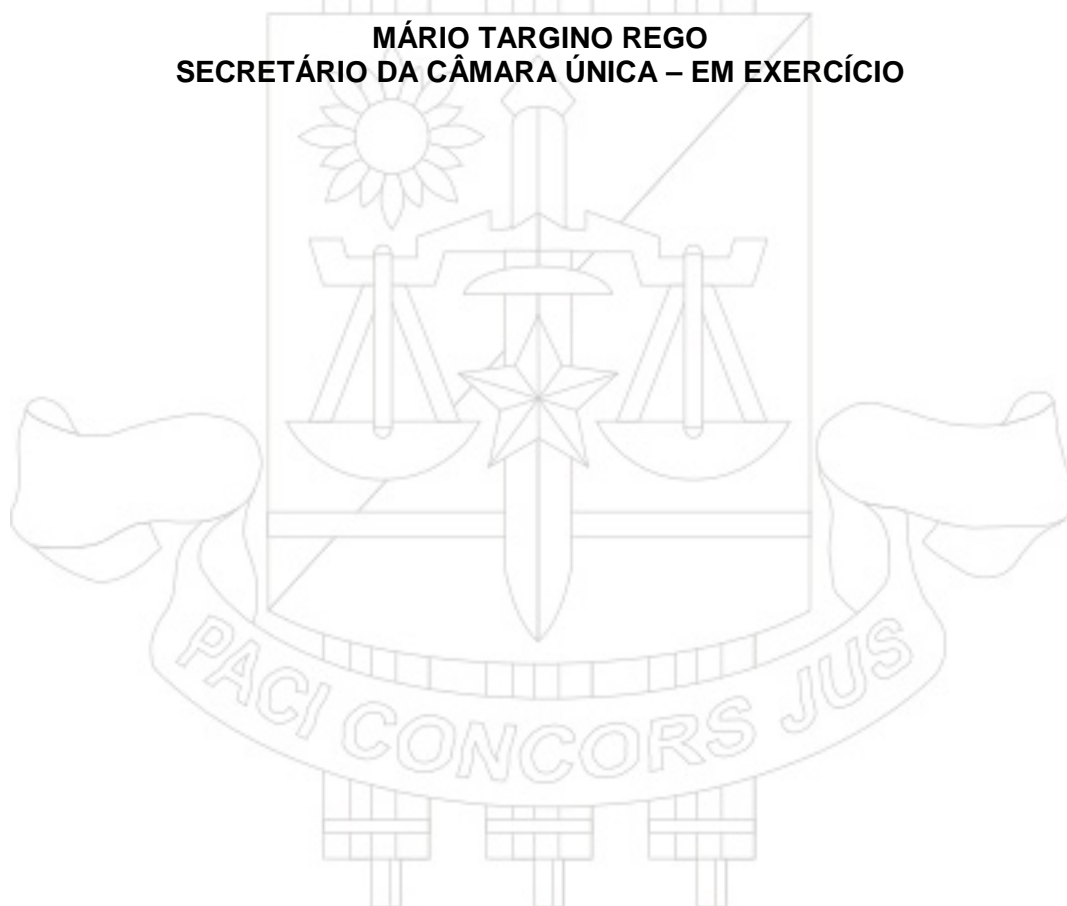
Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC, e do art. 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 2010

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
**SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 341** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ELTON PANTOJA AMARAL** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 323, de 16.08.2010, publicado no DJE n.º 4377, de 17.08.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 342** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO**, aprovado em 113.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1574** – Cessar os efeitos, a contar de 22.09.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para atuar no mutirão estabelecido para julgamento de Processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado, no período de 10.05.2010 a 31.01.2011, nas causa de competência do Júri Popular, objeto da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

**N.º 1575** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, no período de 22.09.2010 a 31.01.2011, atuar no mutirão das causas cíveis, instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, para julgamento de Processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado,

**N.º 1576** – Convalidar a designação da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, nos dias 13 e 14.09.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1577** – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariar os trabalhos da Comissão para realização de I Concurso Público para preenchimento de vagas de Tabela no Estado de Roraima, constituída através da Portaria n.º 1558, de 17.09.2010, publicada no DJE n.º 4399, de 18.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**PORTARIA N.º 1578, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2960/2010

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, para participar da 2.ª Divisão da 4.ª Taça Brasil de Clubes, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, no período de 20 a 26.09.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1579, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de substituição do piso do edifício do Tribunal de Justiça, conforme procedimento administrativo n.º 004/10 - FUNDEJURR;

Considerando que a Biblioteca está localizada no edifício do Tribunal de Justiça.

**RESOLVE:**

Suspender o atendimento da Biblioteca ao público no período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1580, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício GP n.º 0164/2010, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 27.09 a 04.10.2010:

| <b>N.º</b> | <b>SERVIDOR</b>                 | <b>LOTAÇÃO</b>                                     | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
|------------|---------------------------------|--|---------------------|
| 1          | Alexandre Guilherme Lopes Filho | Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática | Chefe de Seção      |

|    |                                     |  |  |
|----|-------------------------------------|--|--|
| 2  | Anderson Carlos da Costa Santos     | Corregedoria Geral de Justiça                  | Assistente Judiciário                  |
| 3  | Chardin de Pinho Lima               | Seção de Compras                               | Chefe de Seção                         |
| 4  | Daniela Cidade Nogueira             | Gabinete do Des. Carlos Henriques              | Assessor Jurídico                      |
| 5  | Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira | 7.ª Vara Cível                                 | Assistente Judiciário                  |
| 6  | Elias Ribeiro dos Santos            | Diretoria do Fórum                             | Assistente Judiciário                  |
| 7  | Elissangela Teles Portela           | Comarca de Pacaraima                           | Auxiliar Administrativo                |
| 8  | Elton Pacheco Rosa                  | Seção de Registros Funcionais                  | Assistente Judiciário                  |
| 9  | Eva de Macedo Rocha                 | Comarca de Pacaraima                           | Analista Processual                    |
| 10 | Fabiano Talamás de Azevedo          | Comissão Permanente de Licitação               | Assessor Especial                      |
| 11 | Fernando Marcelo Laurentino         | Gabinete da Presidência                        | Assessor Especial                      |
| 12 | Franciza Veríssimo de Carvalho      | 4.ª Vara Criminal                              | Analista Judiciário                    |
| 13 | Glaysen Alves da Silva              | Cartório Distribuidor                          | Escrivão                               |
| 14 | Glenn Linhares Vasconcelos          | Comissão Permanente de Sindicância             | Presidente de Comissão                 |
| 15 | Gleikson Faustino Bezerra           | Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal | Chefe de Seção                         |
| 16 | Hamilton Pires e Silva              | Seção de Pagamento de Pessoal                  | Assistente Judiciário                  |
| 17 | Henrique de Melo Tavares            | 6.ª Vara Cível                                 | Técnico Judiciário                     |
| 18 | Jane Socorro Lindoso de Araújo      | Gab. Des. Almiro Padilha                       | Chefe de Gabinete de Desembargador     |
| 19 | Jocemir Paiva dos Santos            | Divisão de Serviços Gerais                     | Assistente Judiciário                  |
| 20 | Jorge Luís Jaworski                 | Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto       | Chefe de Serviços Gerais do Fórum      |
| 21 | José Alexandre Nascimento Costa     | 7.ª Vara Cível                                 | Assistente Judiciário                  |
| 22 | Juscelino Lima                      | Seção de Registros Funcionais                  | Assistente Judiciário                  |
| 23 | Kleber Eduardo Raskopf              | Comissão Permanente de Sindicância             | Técnico Judiciário                     |
| 24 | Luciano Sanguanini                  | 5.ª Vara Cível                                 | Assistente Judiciário                  |
| 25 | Marcelo Gonçalves de Oliveira       | Divisão de Suporte e Manutenção                | Chefe de Divisão                       |
| 26 | Marcos Paulo Pereira de Carvalho    | Seção de Patrimônio                            | Assistente Judiciário                  |
| 27 | Maria de Fátima Andrade Costa       | Gabinete do Des. Mauro Campello                | Assessor Especial                      |
| 28 | Maria Joseane de Lima Prado         | Secretaria de Controle Interno                 | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor |
| 29 | Marley da Silva Ferreira            | Comissão Permanente de Sindicância             | Assistente Judiciário                  |
| 30 | Miguel Feijó Rodrigues              | Vara da Justiça Itinerante                     | Motorista                              |
| 31 | Mônica Pierce Cseke                 | Gabinete dos Juizes Substitutos                | Chefe de Gabinete de Juiz              |
| 32 | Naiara Moreira Matos                | 5.ª Vara Criminal                              | Chefe de Gabinete de Juiz              |
| 33 | Oiran Braga dos Santos              | Assessoria de Comunicação Social               | Assessor Especial                      |
| 34 | Sandra Socorro da Silva Christ      | 7.ª Vara Cível                                 | Requisitado                            |
| 35 | Sara Maria Farias Figueredo         | Gabinete do Des. Robério Nunes                 | Chefe da Seção Judiciária              |
| 36 | Suely Sousa Rosa Caixeta            | Vara da Justiça Itinerante                     | Técnico Judiciário                     |
| 37 | Tácila Milena Ferreira              | Seção de Acompanhamento de Contratos           | Assistente Judiciário                  |
| 38 | Valderlane Maia Martins             | Departamento de Recursos Humanos               | Chefe de Gabinete de Diretoria         |
| 39 | Velma da Silva Barros               | Turma Recursal                                 | Chefe de Gabinete de Juiz              |
| 40 | Vinícius Arruda de Sousa            | Departamento de Administração                  | Administrador                          |
| 41 | Wendel Cordeiro de Lima             | Comarca de Caracará                            | Oficial de Justiça                     |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## PORTARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

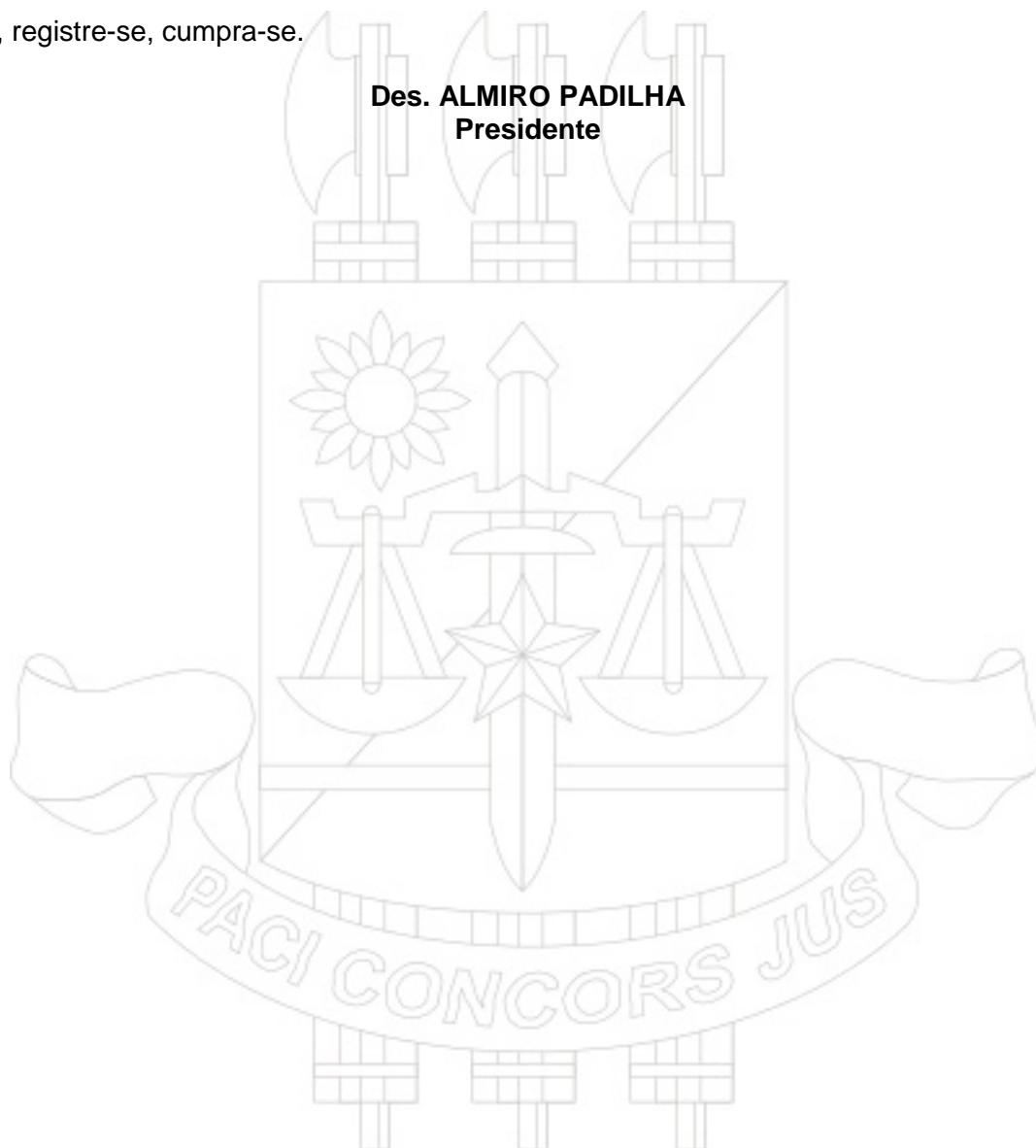
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

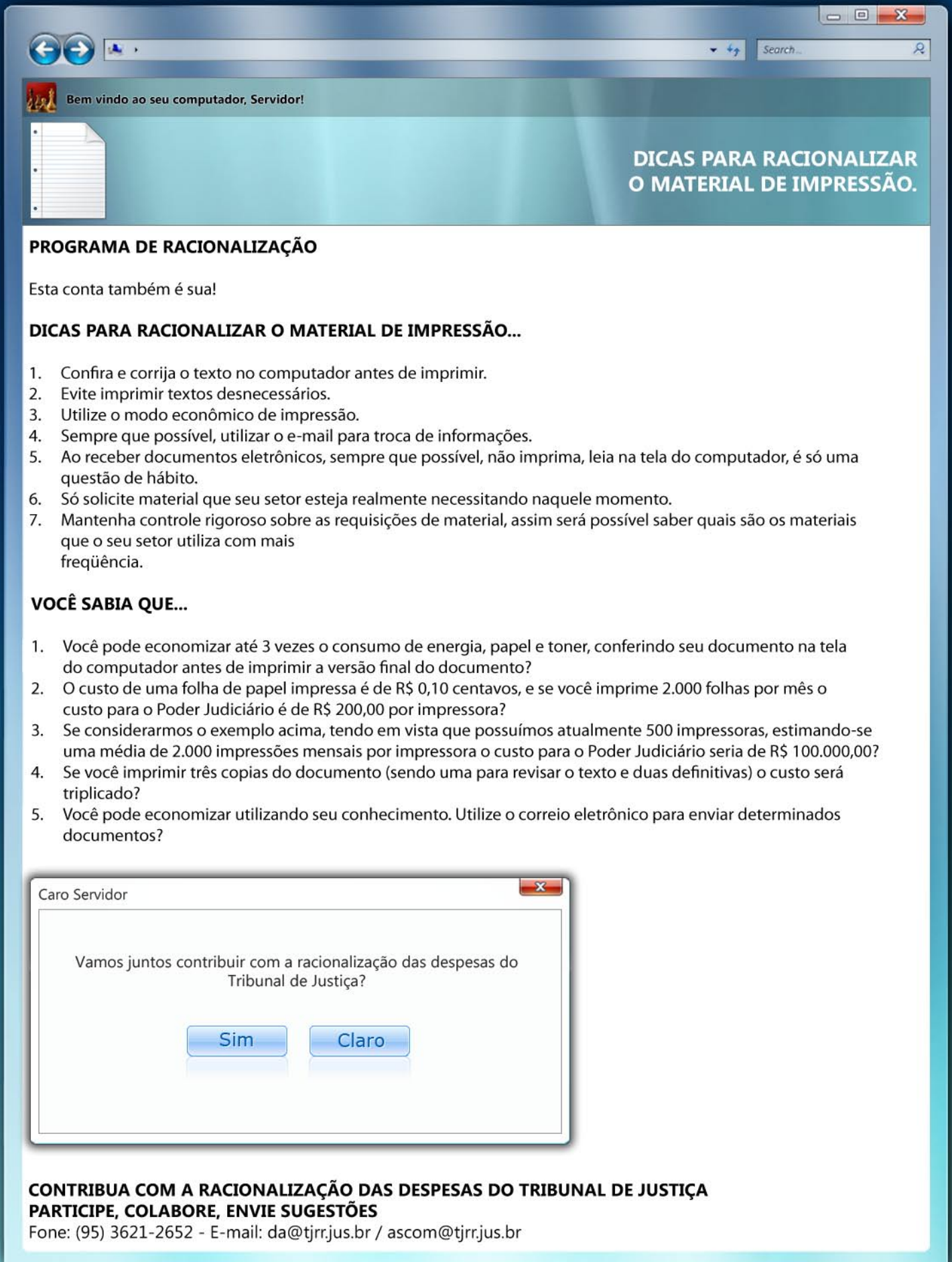
## RESOLVE:

**N.º 1559** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 14.11.2010, e sem ônus com relação às diárias, no dia 15.11.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura e do IV Encontro Nacional de Juízes Estaduais – ENAJE 2010, a realizarem-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 11 a 13.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/09/2010

Procedimento Administrativo nº 2.953/2010

Origem: Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita autorização para reajustar salário de funcionários

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pelo responsável pela serventia extrajudicial requerente, que demonstra tratar-se de equiparação de salários do setor de notas e do setor de reconhecimento de firmas e autenticação, de três funcionárias (fl. 02), ultrapassado o período de experiência das contratações, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao reajuste solicitado, na forma do expediente de fls. 02/05.

Porém, conforme §4º, do art.3º, da Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça, a autorização para aumento de salários dos prepostos já existentes nas serventias extrajudiciais deverá partir do Tribunal de Justiça. Assim, encaminhem-se estes autos à Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, para distribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação nº 56/2010.

Vistos etc.

Encaminhe-se cópia eletrônica do relatório de verificação preliminar ao reclamante.

Considerando as informações prestadas, archive-se o expediente em tela, na forma sugerida pela CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.834/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Estabelece que os Juízes prestem informações pendentes

Despacho:

À Secretaria da CGJ para juntar os dados atualizados dos Sistemas do CNJ, concernentes às interceptações telefônicas e às inspeções em estabelecimentos penais.

Havendo, ainda, pendências, encaminhe-se intimação eletrônica, para que os dados sejam fornecidos ao CNJ, no prazo improrrogável de 48h, sob pena de responsabilidade.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Memo nº 14/2010

Origem: 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR

Assunto: Correção de produtividade magistrada

Despacho:

Diante das argumentações apresentadas, defiro o pedido de prorrogação de prazo, devendo o DTI proceder a disponibilização dos dados da produtividade da 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no site

do TJRR, somente após a verificação e correção dos dados apresentados pela Juíza Elaine Bianchi.

Encaminhe-se o expediente em tela e os seus anexos ao DTI, para adoção das medidas necessárias à correção dos dados de produtividade.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº004/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora R. O. dos S.

Despacho:

À CPS, para manifestação acerca da ficha de participação juntada às fls. 109/110.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº023/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor S. L. de C.

Vistos etc.

(...)

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, afastada a ocorrência de suspeição ou impedimento dos integrantes da comissão processante, em relação ao servidor acusado, neste ou em outros processos disciplinares, acompanho as conclusões de fls. 90/94, com exceção da pena sugerida, no sentido de que a conduta do acusado configura transgressão disciplinar, como afirmado alhures, por transgressão ao disposto no art. 109, III, V, VI e VIII, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

No que concerne à pena disciplinar sugerida, considerando os antecedentes do serventuário, em estágio probatório (fls. 41 e 43), e que a conduta apurada nestes PAD reitera e é mais gravosa que a primeira transgressão punida, é que aplico ao servidor acusado, qualificado na Portaria inaugural (fl. 02), a pena de suspensão, por cinco (05) dias, na forma dos arts. 226, III e 227, III, do COJERR c/c o art. 123 (caput), da Lei Complementar Estadual nº053/01, em atenção ao disposto no art. 40, da LCE nº142/08.

Intime-se pessoalmente o servidor, para ciência desta decisão.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao DRH, para as devidas anotações, demais desdobramentos legais e remessa dos autos ao arquivo.

Publique-se a parte final, com as reservas de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

### **PROVIMENTO/CGJ Nº. 008/2010**

*Suspende a aplicação do item 1.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, integrante do Provimento/CGJ nº001 /2009.*

**O Des. José Pedro Fernandes**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a identificação de problema relacionado à distribuição e primeira remessa de autos de inquéritos policiais ao Ministério Público, em virtude da necessidade de adequação do SISCO, para que haja a possibilidade de registro do inquérito e distribuição inicial à Vara



Competente, para só então passar a ocorrer a tramitação direta de autos entre a Polícia e o Ministério Público, sem que tais procedimentos em fase pré-processual integrem indevidamente o acervo processual deste Poder Judiciário, e não gerem ônus com a logística necessária a tais tramitações.

**CONSIDERANDO** que há procedimento administrativo instaurado na CGJ para busca de soluções para a questão, com a maior brevidade possível.

**ATENTO** à celebração do termo de cooperação técnica nº 05/2010, firmado entre este Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Segurança Pública (DJE nº 4400, de 21.09.2010, p. 41).

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Suspender a aplicação do item 1.1.1, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, que integra o Provimento CGJ nº 001/09 (anexo), devendo o Cartório Distribuidor, do Fórum Advogado Sobral Pinto, assim como as secretarias das Comarcas do Interior do Estado, proceder normalmente o registro e a distribuição de inquéritos policiais às Varas competentes/Comarca.

**Art. 2.º** Recebido o inquérito na serventia judicial, após o registro e distribuição, a secretaria (escrivania), independentemente de despacho, fará a remessa imediata dos autos ao Ministério Público, registrando no SISCOP a observação que as tramitações daqueles autos ocorrerão de forma direta entre o Ministério Público e a Polícia.

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 22/09/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 022/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.**ABERTURA:** 13/10/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 06/10/2010.**

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

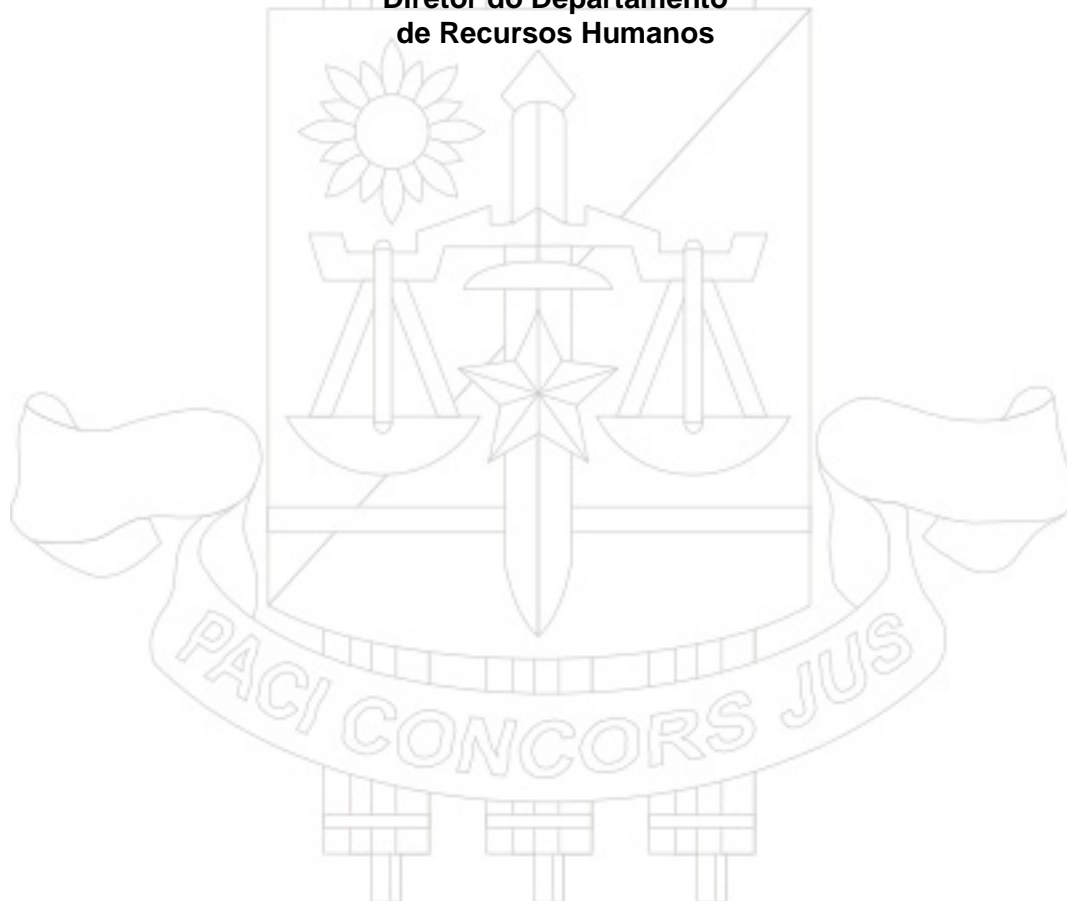
PACI CONCORS JUS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2894/2010****Origem: Nélio Mendes de Souza****Assunto: Solicita folgas compensatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 16;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria n.º 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor, nos dias 09 e 10.12.2010 e no período de 13 a 17.12.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 22/09/2010

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 096/2010 – FUNDEJURR   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Solicita autorização para participarem, com ônus, do IV ENAJE – Encontro Nacional dos Juizes Estaduais, organizado pela AMB, dos magistrados Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz Iarly José Holanda de Souza e Juiz Cícero Renato Pereira Albuquerque, a realizar-se na cidade de Aracaju – SE, no período de 11 a 13 de novembro de 2010. |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.   |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 2.100,00 – trata-se de retificação do valor anteriormente publicado no DJE ano XIII – edição 4396.   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 21 de setembro de 2010.   |

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 097/2010 – FUNDEJURR   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Solicita autorização para participação da magistrada Juíza Maria Aparecida Cury, com ônus para esta Corte, no XI Congresso Nacional das Justiças Militares, organizado pela AMAJME, a realizar-se na cidade de Salvador – BA, no período de 03 a 05 de novembro de 2010. |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.   |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 150,00 - trata-se de retificação do valor anteriormente publicado no DJE ano XIII – edição 4396.   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | AMAJME – Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 21 de setembro de 2010.   |

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                        |  |                               |
|------------------------|--|-------------------------------|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 045/2010   | Referente ao P.A. nº 634/2010 |
| <b>OBJETO:</b>         | Tem por objeto a aquisição e instalação de TVs e receptores, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/20 10, no seu Anexo I – Termo de Referência (fls.54v à 56), e a proposta de fl. 105, que passam a integrar o presente instrumento. |                               |
| <b>CONTRATADA:</b>     | PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME   |                               |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>   | R\$ 17.017,00  |                               |
| <b>PRAZO:</b>          | O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo dos Aparelhos, persistindo a garantia de no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega dos materiais, incluídos os serviços de instalação.                               |                               |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 21 de setembro de 2010.   |                               |

**EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 146/2010   |
| <b>OBJETO:</b>         | Objeto do Contrato é a permissão de uso da Loja Externa n.º 47(quarenta e sete), localizado no Terminal João Firmino Neto, sito à avenida dos Imigrantes n.º 1612, Bairro Buritis, nesta cidade, de propriedade da Permitente, que o entrega ao Permissionário, em perfeito estado de uso destinado para instalação do núcleo de atendimento e conciliação dos juizados especiais e criminais. |
| <b>PERMITENTE:</b>     | Prefeitura Municipal de Boa Vista  |
| <b>PERMISSIONÁRIO:</b> | Tribunal de Justiça do Estado de Roraima   |
| <b>VALOR:</b>          | Sem ônus para o Permissionário   |
| <b>PRAZO:</b>          | O prazo do Contrato é de 02 (dois) anos, contados a partir de 15 de julho de 2010, e a critério do Permitente, se necessário, revistas as bases contratuais ser renovado por igual e sucessivo período.  |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 15 de julho de 2010.  |

**VALDIRA SILVA**  
Diretora de Administração

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2844/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) – Lote 5 – Fornecedor: Futura Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda - EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, indefiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa, tendo em vista o mesmo ser intempestivo e não apresentar motivos justificáveis para tal.
3. Aplico, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, à empresária **Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP** a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal nº 108 (fl. 116).
4. Notifique-se a contratada do indeferimento de prorrogação de prazo solicitado, bem como da aplicação de penalidade.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para deliberação sobre a mudança de marca dos itens listados à fl. 116, com a sugestão de seu recebimento definitivo, visto que não acarretará prejuízo para esta Corte, e tendo o setor responsável se manifestado de forma favorável.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2847/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) – Lote 2 – Fornecedor: Futura Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda - EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP** a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal nº 107 (fl. 148).
3. Notifique-se a contratada do indeferimento de prorrogação de prazo solicitado, bem como da aplicação de penalidade.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| 002141-AM-N: 130   | 000110-RR-E: 082                     |
| 002205-AM-N: 130   | 000110-RR-N: 130                     |
| 003098-AM-N: 130   | 000111-RR-B: 170                     |
| 006792-AM-B: 202   | 000112-RR-B: 172, 176, 213           |
| 013827-BA-N: 075   | 000113-RR-E: 162, 164, 165           |
| 006525-CE-N: 130   | 000117-RR-B: 110, 186                |
| 012320-CE-N: 205   | 000118-RR-A: 130, 184                |
| 007090-DF-N: 001, 002, 114, 115                          | 000119-RR-A: 109                     |
| 015978-DF-N: 147   | 000120-RR-B: 205                     |
| 020894-DF-N: 175   | 000121-RR-N: 138                     |
| 000349-ES-B: 137   | 000124-RR-B: 191                     |
| 106202-MG-N: 175   | 000125-RR-N: 176, 177                |
| 012005-MS-N: 088   | 000126-RR-B: 128                     |
| 011729-PB-N: 145   | 000128-RR-B: 130, 180                |
| 000113-PE-B: 172   | 000130-RR-N: 130, 134, 135           |
| 002534-PE-N: 172   | 000131-RR-N: 171, 226                |
| 002883-PE-N: 172   | 000136-RR-E: 131, 146                |
| 086235-RJ-N: 127   | 000136-RR-N: 132                     |
| 086313-RJ-N: 127   | 000137-RR-B: 160                     |
| 115460-RJ-N: 155   | 000138-RR-E: 153, 154, 178, 209      |
| 000005-RR-B: 130, 147, 155                               | 000139-RR-B: 107                     |
| 000021-RR-N: 191   | 000140-RR-N: 216                     |
| 000030-RR-N: 176   | 000142-RR-B: 109                     |
| 000042-RR-B: 130   | 000144-RR-A: 191                     |
| 000042-RR-N: 085, 091, 104                               | 000146-RR-A: 187                     |
| 000048-RR-B: 130   | 000146-RR-B: 081                     |
| 000058-RR-N: 166, 182                                    | 000149-RR-N: 087, 094, 140           |
| 000060-RR-N: 080, 166, 182                               | 000153-RR-N: 152, 182                |
| 000066-RR-A: 181   | 000155-RR-B: 006, 193, 205, 206      |
| 000074-RR-B: 167, 168, 169, 170, 174, 177                | 000158-RR-A: 189                     |
| 000077-RR-A: 225   | 000160-RR-B: 097, 106                |
| 000077-RR-E: 075, 151, 152                               | 000167-RR-A: 130                     |
| 000078-RR-A: 130, 183                                    | 000169-RR-N: 167                     |
| 000079-RR-A: 133   | 000171-RR-B: 077, 125, 176           |
| 000083-RR-E: 139   | 000176-RR-N: 205                     |
| 000084-RR-A: 188   | 000177-RR-E: 126, 179, 189           |
| 000086-RR-B: 130   | 000177-RR-N: 181                     |
| 000088-RR-E: 181   | 000178-RR-B: 103                     |
| 000092-RR-B: 130   | 000178-RR-N: 082, 112, 113, 130, 160 |
| 000094-RR-E: 144, 157, 183                               | 000180-RR-E: 125                     |
| 000095-RR-E: 167   | 000184-RR-A: 233                     |
| 000096-RR-E: 176   | 000185-RR-A: 098, 099, 223           |
| 000097-RR-N: 081   | 000185-RR-N: 083, 175                |
| 000099-RR-E: 125   | 000187-RR-E: 082                     |
| 000099-RR-N: 009, 147                                    | 000187-RR-N: 076                     |
| 000100-RR-B: 187   | 000188-RR-E: 094, 131, 141, 145      |
| 000100-RR-N: 130   | 000189-RR-N: 108, 153, 154, 178      |
| 000101-RR-B: 130   | 000190-RR-E: 089, 175                |
| 000105-RR-B: 110, 112, 130, 142, 160, 162, 163, 164, 165 | 000190-RR-N: 205                     |
| 000106-RR-B: 277   | 000191-RR-A: 130                     |
| 000107-RR-A: 080, 131, 180                               | 000191-RR-B: 084                     |
|  | 000191-RR-E: 137                     |
|  | 000192-RR-A: 130, 159, 229           |
|  | 000193-RR-E: 176, 177                |
|  | 000194-RR-A: 083                     |

|  |  |
|--|--|
| 000194-RR-E: 202   | 000323-RR-N: 113   |
| 000194-RR-N: 083, 086                                    | 000326-RR-A: 127   |
| 000199-RR-B: 139, 179, 183                               | 000327-RR-N: 184   |
| 000203-RR-N: 082, 130, 188                               | 000333-RR-A: 179   |
| 000205-RR-B: 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 132, 155 | 000333-RR-N: 218   |
| 000208-RR-A: 184   | 000336-RR-N: 095, 113                                    |
| 000209-RR-A: 213   | 000342-RR-N: 129   |
| 000209-RR-E: 078   | 000344-RR-N: 094   |
| 000210-RR-N: 205   | 000345-RR-N: 109   |
| 000213-RR-B: 128   | 000351-RR-N: 188   |
| 000213-RR-E: 141, 143, 146                               | 000355-RR-N: 081, 161                                    |
| 000214-RR-N: 247   | 000358-RR-N: 173   |
| 000215-RR-B: 111, 112, 114, 115                          | 000365-RR-N: 175   |
| 000220-RR-B: 111   | 000368-RR-N: 126, 139, 179, 189                          |
| 000222-RR-N: 105   | 000371-RR-N: 137   |
| 000223-RR-A: 079, 096, 186                               | 000379-RR-N: 108, 109, 125, 126, 127, 128, 186, 189      |
| 000226-RR-B: 109, 120, 121                               | 000384-RR-N: 154   |
| 000226-RR-N: 089, 127, 130, 137, 175, 183                | 000385-RR-N: 136, 153, 154, 178                          |
| 000231-RR-N: 084, 095, 255, 265                          | 000387-RR-N: 154   |
| 000237-RR-N: 128   | 000394-RR-N: 089, 130, 137, 175, 183                     |
| 000244-RR-A: 246   | 000408-RR-N: 159   |
| 000246-RR-B: 211, 212, 214, 215, 217, 221                | 000409-RR-B: 133   |
| 000247-RR-B: 074, 088                                    | 000410-RR-N: 129   |
| 000248-RR-B: 138   | 000413-RR-N: 090   |
| 000250-RR-B: 075, 173                                    | 000420-RR-N: 145   |
| 000257-RR-N: 219   | 000421-RR-N: 184   |
| 000260-RR-B: 189   | 000424-RR-N: 108, 126, 127, 128, 186, 189                |
| 000260-RR-N: 189   | 000429-RR-N: 092   |
| 000262-RR-N: 147   | 000430-RR-N: 154   |
| 000263-RR-N: 130, 137, 144, 157, 158, 161                | 000431-RR-N: 076   |
| 000264-RR-A: 147   | 000441-RR-N: 084, 091, 194                               |
| 000264-RR-N: 094, 131, 141, 143, 146, 151, 152, 167      | 000444-RR-N: 125   |
| 000266-RR-B: 109   | 000449-RR-N: 091   |
| 000269-RR-N: 075, 094, 132, 155, 173                     | 000456-RR-N: 198   |
| 000270-RR-B: 089, 094, 137, 151, 152, 167                | 000457-RR-N: 234   |
| 000271-RR-A: 082   | 000465-RR-N: 144   |
| 000276-RR-A: 184   | 000467-RR-N: 078   |
| 000276-RR-B: 147   | 000468-RR-N: 096, 167, 176, 177                          |
| 000277-RR-B: 080, 180                                    | 000474-RR-N: 182   |
| 000282-RR-N: 089, 171                                    | 000475-RR-N: 182   |
| 000285-RR-N: 167   | 000478-RR-N: 133   |
| 000288-RR-A: 083   | 000479-RR-N: 125   |
| 000292-RR-A: 075, 173                                    | 000481-RR-N: 155, 199, 230, 277                          |
| 000292-RR-N: 179   | 000482-RR-N: 126, 139, 179, 189                          |
| 000295-RR-A: 181   | 000483-RR-N: 160   |
| 000297-RR-A: 177   | 000485-RR-N: 232   |
| 000298-RR-B: 087, 098, 099, 205                          | 000496-RR-N: 127   |
| 000299-RR-N: 209   | 000497-RR-N: 197, 231                                    |
| 000309-RR-B: 001, 002, 114, 115, 260                     | 000504-RR-N: 077   |
| 000313-RR-A: 205   | 000505-RR-N: 261   |
| 000316-RR-N: 137, 144                                    | 000510-RR-N: 131, 180                                    |
| 000317-RR-N: 136   | 000512-RR-N: 131, 180                                    |
| 000318-RR-A: 082   | 000548-RR-N: 190   |
| 000322-RR-N: 084   | 000550-RR-N: 094, 131, 143, 145, 151, 152, 167, 199, 277 |
| 000323-RR-A: 131, 141, 143, 145, 146, 167                | 000556-RR-N: 154   |

000561-RR-N: 205  
 000565-RR-N: 173  
 000568-RR-N: 088  
 000569-RR-N: 007  
 000577-RR-N: 078  
 000583-RR-N: 081  
 000598-RR-N: 205  
 000602-RR-N: 003, 080, 180  
 000609-RR-N: 141, 143, 146  
 000618-RR-N: 139  
 000627-RR-N: 183  
 000643-RR-N: 082  
 008301-RS-N: 181  
 030689-RS-B: 081  
 006094-SP-N: 138  
 007783-SP-N: 138  
 011067-SP-N: 138  
 012416-SP-N: 138  
 013208-SP-N: 138  
 018079-SP-N: 138  
 019194-SP-N: 138  
 024196-SP-N: 138  
 026977-SP-N: 138  
 029358-SP-N: 138  
 054073-SP-N: 138  
 076923-SP-N: 138  
 087061-SP-N: 130  
 090186-SP-N: 138  
 099977-SP-N: 138  
 112202-SP-N: 173  
 113785-SP-N: 138  
 114686-SP-N: 130  
 118024-SP-N: 138  
 121220-SP-N: 138  
 136407-SP-N: 138  
 138415-SP-N: 138  
 140318-SP-N: 138  
 143928-SP-N: 130  
 147263-SP-N: 138  
 151597-SP-N: 138  
 154826-SP-N: 138  
 164414-SP-N: 138  
 164480-SP-N: 138  
 166074-SP-N: 138  
 168814-SP-N: 138  
 196403-SP-N: 110, 113  
 211397-SP-N: 138

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Embarg. Exec. Fiscal

001 - 0013561-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.738.112,17.  
 Advogados: Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto  
 002 - 0013562-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013562-2  
 Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 32.809.148,58.  
 Advogados: Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Inventário

003 - 0014230-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014230-5  
 Autor: Acacia Mendes Coelho  
 Réu: Espólio de Deusdeth Coelho  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2010.  
 Advogado(a): Neide Inácio Cavalcante

#### Separação Consensual

004 - 0014238-32.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014238-8  
 Autor: J.F.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

005 - 0014253-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014253-7  
 Réu: Jose Ramid Magalhães Assen  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0014212-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014212-3  
 Réu: Antonia Cleudes Pereira da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

#### Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0001481-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001481-9  
 Autor: Kaila Gabriele Portela da Silva  
 Transferência Realizada em: 21/09/2010.  
 Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

008 - 0013340-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013340-3  
 Indiciado: E.D.M. e outros.  
 Transferência Realizada em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

009 - 0012925-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012925-2  
 Réu: Emanuela Dias Maciel e outros.  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.



Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

010 - 0014255-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014255-2

Réu: A.W.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Prisão em Flagrante

011 - 0014254-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014254-5

Réu: P.H.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

012 - 0014201-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014201-6

Réu: José Ione Passos do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014202-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014202-4

Réu: Telmar Mota de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014213-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014213-1

Réu: Reginaldo Pereira Brito

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014233-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014233-9

Réu: Glaydson Carlos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

016 - 0014249-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014249-5

Indiciado: R.G.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014250-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014250-3

Indiciado: B.A.

Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

018 - 0014251-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014251-1

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014252-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014252-9

Indiciado: E.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Exec. Medida Socio-educ

020 - 0014737-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014737-9

Executado: H.G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014738-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014738-7

Executado: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014740-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014740-3

Executado: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014741-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014741-1

Executado: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

024 - 0003366-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003366-0

Infrator: C.B.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003367-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003367-8

Infrator: R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003368-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003368-6

Infrator: H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003369-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003369-4

Infrator: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003370-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003370-2

Infrator: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003371-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003371-0

Infrator: W.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003372-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003372-8

Infrator: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003373-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003373-6

Infrator: E.A.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003374-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003374-4

Infrator: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003375-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003375-1

Infrator: A.W.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003376-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003376-9

Infrator: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005454-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005454-2

Infrator: S.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005455-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005455-9

Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005459-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005459-1

Infrator: C.W.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005460-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005460-9

Infrator: V.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005461-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005461-7

Infrator: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007292-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007292-4

Infrator: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007293-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007293-2

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007294-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007294-0

Infrator: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007295-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007295-7

Infrator: E.R.Q.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007296-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007296-5

Infrator: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007303-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007303-9

Infrator: V.T.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007304-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007304-7

Infrator: R.R.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007305-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007305-4

Infrator: J.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007306-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007306-2

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007313-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007313-8

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007314-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007314-6

Infrator: T.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007315-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007315-3

Infrator: M.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007316-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007316-1

Infrator: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007348-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007348-4

Infrator: I.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007349-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007349-2

Infrator: J.P.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011442-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011442-9

Infrator: K.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011444-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011444-5

Infrator: A.P.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011445-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011445-2

Infrator: L.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011446-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011446-0

Infrator: L.B.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011452-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011452-8

Infrator: E.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011453-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011453-6

Infrator: M.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011454-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011454-4

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011461-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011461-9

Infrator: G.B.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013752-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013752-9

Infrator: P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013762-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013762-8

Infrator: D.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014736-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014736-1

Infrator: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0014739-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014739-5  
 Infrator: F.F.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

067 - 0012106-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012106-9  
 Indiciado: S.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014942-45.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014942-5  
 Indiciado: R.N.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014943-30.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014943-3  
 Indiciado: C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014944-15.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014944-1  
 Indiciado: A.E.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014945-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014945-8  
 Indiciado: A.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

072 - 0012104-32.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012104-4  
 Indiciado: J.H.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0012105-17.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012105-1  
 Indiciado: J.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0013363-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013363-5  
 Autor: G.M.M. e outros.  
 Réu: E.F.M.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Alimentos - Pedido

075 - 0104106-94.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104106-8  
 Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R.

Despacho:01-Ciente das decisões dos recursos.02-Manifeste-se as partes em 10(dez) dias.03-Após,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogados: André Luís Villória Brandão, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Alimentos - Provisionais

076 - 0222666-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222666-0

Autor: A.M.D. e outros.

Réu: M.A.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Milton Freitas

### Alvará Judicial

077 - 0189318-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho:01-Aguardem-se em arquivo provisório por 90(noventa)dias.2-Após,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

078 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 05(cinco)dias.02-Após,dê-se vista ao MP.03-Por fim,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

079 - 0212773-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a parte autora pra no prazo de 15(quinze)dias efetuar o pagamento das custas finais.02-Após,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Arrolamento/inventário

080 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho:01-Diga a inventariante.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

081 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000583RR, Dr(a). AFONSO SAPARÁ MENDES DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

082 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000318RRA, Dr(a). ESSER BROGNOLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Esser Brognoli, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB/RR 194,para comparecer neste cartório para receber o Alvará Judicial.Boa Vista-RR,20/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

084 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

085 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

086 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para apuração das custas finais.02-Após,extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

087 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho:01-Face a inércia do herdeiro Rubens em assumir o munus da inventariança,removo-o da função e,em consequência nomeio a Sra.Gisele de Souza Ferreira a fim de exercer o encargo.02-Intime-se(fls.02) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,em 20 dias,nos termos do art.993 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

088 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias,acerca de fls.238 e seguintes.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Arrolamento de Bens

089 - 0203352-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203352-0

Requerente: V.L.D.

Requerido: A.E.M.S.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida no EP nº76 e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC.02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.03-Após,arquivem-se.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Valter Mariano de Moura

### Curatela Especial

090 - 0182135-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Declaratória

091 - 0190690-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

### Dissolução Sociedade

092 - 0189275-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/12/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Divórcio Litigioso

093 - 0011721-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011721-6

Autor: N.B.S.

Réu: E.S.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias,acerca da cota ministerial.02-Após,pelo mesmo prazo,manifeste-se a parte requerida.03-Por fim,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

094 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Defiro fls.584.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

095 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais

096 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.02-Após,caso não haja retorno,oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de solicitar a devolução da precatória,devidamente cumprida.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

097 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Defiro fls.72,proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

098 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

099 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Homologação de Acordo

100 - 0050094-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050094-7

Requerente: R.C.E.S. e outros.

Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.' \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

101 - 0214012-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho:01-Defiro fls.75.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0215889-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215889-7

Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho:01-Defiro fl.105,proceda-se como requerido.02-Após,dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho:01-Face a inércia do herdeiro Rubens em assumir o munus da inventariança,removo-o da função e,em conseqüência nomeio a Sra.Gisele de Souza Ferreira a fim de exercer o encargo.02-Intime-se(fl.02) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,em 20 dias,nos termos do art.993 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

104 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

### Invest.patern / Alimentos

105 - 0069083-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.144,oficie-se à fonte pagadora do requerido,nos termos da sentença de fls.135.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

106 - 0156235-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Despacho:Analisando detidamente os autos,verifico que às fls.66/67,consta termo de audiência,na qual foi ouvido o requerido e sua testemunha.A perícia genética resta prejudicada em face de o réu residir em outro Estado da Federação.Desta forma,determino a designação de audiência de Instrução para a oitava da parte autora e suas testemunhas.Intime-se,pessoalmente.O Cartório retifique o nome do requerido(no sistema e na capa dos autos)considerando os documentos acostados às fls.32.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

107 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Decisão:Tendo em vista o resultado do exame de código

genético(DNA),acostado às fls.115/119,que indica a positividade da paternidade alegada,fixo os alimentos provisórios em 15%(quinze por cento)dos rendimentos brutos mensal do acionado,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios,a ser descontado em folha e depositado na conta da representante legal da criança,até o dia do mês subsequente ao vencido.Oficie-se à fonte para desconto(fl.125).Designa-se audiência para composição acerca dos alimentos.Intimações necessárias.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

## 2ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

### Declaratória

108 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I.Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue resposta do desbloqueio; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

109 - 0024479-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024479-3

Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

I. Renove-se o ofício de fls. 360; II. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

110 - 0003718-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003718-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

111 - 0003884-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003884-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/09/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0009689-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009689-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

113 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Moraes

114 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 215-v; II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

115 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 273-v; II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

116 - 0102564-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102564-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anatercia Mota de Paula

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0105987-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105987-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0118929-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118929-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0130131-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130131-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0132755-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132755-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 0135359-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135359-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

122 - 0157634-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157634-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Sesa de Matos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0159328-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159328-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0159437-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159437-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## Indenização

125 - 0187158-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido exordial. Custas pelo autor (Lei 1060/50, art. 20). Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3, letras a, b e c do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

126 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 176; II. Aguarde-se o pagamento dos honorários periciais por 30 (trinta) dias; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

**Mandado de Segurança**

127 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a

Autor: Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Considerando a manifestação do Estado de Roraima, concedo o prazo de 30 dias para que as partes tragam aos autos o resultado da negociação; II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

**Ordinária**

128 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue resposta do desbloqueio; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

**Procedimento Sumário**

129 - 0002883-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002883-5

Autor: Francisca das Chagas Costa Vieira

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, por força do que dispõe o art. 284, § único, indefiro a petição inicial JULGANDO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

**3ª Vara Cível**

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Declaração de Crédito**

130 - 0133200-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133200-2

Autor: Posto Jumbo Ltda e outros.

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custas conforme planilha fl. 81.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demontê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marciene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárisson Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sivorino Pauli, Theresa Chistina de Oliveira Quesado

**Execução**

131 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Diga a parte exequente sobre o presente. Junte-se aos autos o ofício de nº 1093/2010, bem como o presente despacho, mantendo os documentos em anexo sob sigilo em envelope lacrado anexado a contra-

capa destes autos. BV, 14/09/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Execução de Sentença**

132 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Ato Ordinatório: Intimação do exequente para pagamento da diligência do oficial de justiça, conforme portaria 04/2010-CCJ.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 0028048-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto

Executado: Eclidon de Souza Pinto Filho

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, IV, CPC).

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

134 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Exequente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Defiro (fls. 527). BV, 16/08/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

135 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Defiro (fls. 498), BV - 16/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

136 - 0064638-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Decisão:

Final da Decisão: Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação do veículo penhorado, constante do Auto de Penhora de fls. 212, pelo valor da avaliação. Decorrido o prazo, lavra-se o respectivo auto de adjudicação, que deverá ser assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante e pelo executado, se presente, e remeta-se os autos à contadoria à atualização do valor remanescente, com abatimento do valor correspondente à adjudicação. Publique-se. Cumpra-se. BV, 19/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

137 - 0100260-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Sentença: Decido: À vista do depósito, a título de pagamento, satisfeita está a obrigação, prevendo o artigo 794, I, do CPC, que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Portanto, diante da comprovação de pagamento efetuado pelo devedor, mediante depósito judicial, cuja liberação determino em favor do exequente, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Expeça-se alvará. Custas pelo executado. P.R.I. BV, 19/08/2010 Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível Jefferson Fernandes da Silva.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Falência**

138 - 0127155-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Ato Ordinatório: Intimação do requerente para pagamento das custas conforme planilha de fl.445.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturrelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

### Indenização

139 - 0177520-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Contados, oficie-se à PGE/RR, por a via estabelecida, informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/08/2010 Juiz de Direito Titular Jefferson Fernandes da Silva da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

140 - 0186699-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: A parte autora não arrolou testemunhas. Segundo réu citado, ofereceu constestação por negativa geral, sem arrolamento de testemunhas. Promova o autor o efetivo e eficaz andamento do feito, indicando endereço atualizado do primeiro réu, para sua citação pessoal, ou requeira o que entender lhe ser de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, em relação ao referido réu, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV do CPC), e prosseguimento em relação ao segundo réu, apenas, julgamento antecipado do feito, por trata-se de matéria de fato e de direito, sem necessidades de produção de prova em audiência, que anuncio. Publique-se. Intime-se o MP. BV, 09/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### 4ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

141 - 0106796-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

142 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I. Boa Vista,

21.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

143 - 0135176-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

### Busca e Apreensão

144 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 21/09.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Execução de Sentença

145 - 0127485-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127485-7

Exequente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

### Ordinária

146 - 0135185-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 0148168-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Requerido: Varig Logística S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, restabelecendo o contrato firmado entre as partes, impedindo a requerida de lançar o nome da autora no órgãos de proteção ao crédito em relação aos fatos descritos nos autos. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 pela requerida (CPC, art. 21, parágrafo único).P.R.I. Boa Vista, 20.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

### Usucapião

148 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: I- Citado por edital, permanece inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0140505-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto

Despacho: I- Citado por edital, permanece inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista,



21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0150747-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

151 - 0102573-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Deoclecio Barbosa Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0106798-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0127728-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Declaratória

154 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Autor: Eletrovolt S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000387RR, Dr(a). CLEIA FURQUIM GODINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

155 - 0169226-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas

Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls. 113/114. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes,

Rosemeire de Matos Barbosa Santos

156 - 0182563-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.57. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

157 - 0135130-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

158 - 0165869-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

159 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Embargos de Arrematação

160 - 0197567-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

### Embargos de Terceiros

161 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 238/241. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárisson Tataira da Silva

### Execução

162 - 0062657-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marluvia da Silva Gadelha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRE, Dr(a). ANDRÉA LETÍCIA DA S. NUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

163 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 0063004-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

165 - 0075558-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

166 - 0136302-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136302-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

167 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

168 - 0185103-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185103-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

169 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

170 - 0185345-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185345-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Execução de Sentença

171 - 0184958-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184958-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Emiliano Natal do Nascimento

Despacho: A intimação para a indicação de bens deve ser realizada pessoalmente, para que o executado possa suportar as conseqüências de sua inércia. Expeça-se novo mandado com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

### Indenização

172 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itatinga Agro Industria Sa

Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 353v. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

173 - 0163108-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 136/137, uma vez que não há penhora do saldo remanescente. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

### Monitória

174 - 0183005-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183005-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Araújo &amp; Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Ordinária

175 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Industria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneysva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

### Reintegração de Posse

176 - 0006335-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006335-1

Autor: Açorbrás Indústria e Comércio Ltda

Réu: Ricardo Rodrigues Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti, Igor Queiroz Albuquerque, João Pujucan P. Souto Maior, Marcelo Hirano Junes, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 0006693-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006693-3

Autor: Clementina Félix Marques

Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alysson Batalha Franco, Igor Queiroz Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante

### 6ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz  
Rachel Gomes Silva**

**Ação de Cobrança**

178 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 137, nomeio a Dra. Noelina Chaves para atuar no feito como Curadora especial, a fim de apresentar defesa pelo revel; Intime-a pessoalmente; Com a apresentação da resposta, intime-se a parte Requerente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

179 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

**Busca/apreensão Dec.911**

180 - 0142474-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Eliza Lira de Magalhães

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$510,00(quinhentos e dez reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

**Despejo F. Pagto/cobrança**

181 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Execução**

182 - 0135341-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135341-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza

Despacho: Junte-se ordem de desbloqueio; Defiro requerimento de fls. 151e 153; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução Provisória**

183 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Ultrapassado o período para cumprimento voluntário, proceda-se com o bloqueio, via BANCENJUD, do valor em Execução, acrescido da multa do artigo 475-j do CPC. Boa Vista (RR), em 17/09/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito, em substituição.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

**Possessória**

184 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

ERRATA: no despacho de fls. 293, publicado no DJE 4400 de 21/09/2010, onde se lê "audiência", leia se "ocorrência". Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

**Usucapião**

185 - 0142832-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

**8ª Vara Cível**

**Expediente de 21/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Maurício Rocha do Amaral**

**Declaratória**

186 - 0155725-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

**Execução Fiscal**

187 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Recebe a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Indenização

188 - 0076952-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza

Réu: Município de Boa Vista

Desarquivamento de autos a pedido da parte autora.manifeste-se no prazo de 10 dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício

### Ordinária

189 - 0154911-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação da parte autora sobre o recurso de apelação apresentado pelo Estado de Roraima. Boa vista, 21 de setembro de 2010.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

## Vara Itinerante

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(A):**  
Kamyla Karyna Oliveira Castro

### Execução de Sentença

190 - 0005339-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005339-5

Exequente: F.R.L.

Executado: J.V.S.

(...) Breves Relatos Decido. (...). Assim tendo a exequente direito ao usufruto do imóvel que, segundo acordado, ficará em nome dos filhos em comum das partes litigantes e considerando a recusa do executado em desocupar a casa em comento, mesmo após ser considerado a recusa do executado em desocupar a casa em comento, mesmo após ser devidamente instado para tal, impões-se o deferimento do pedido, a fim de obrigar o executado a desocupar o imóvel, o qual deverá ficar na posse da exquente e seus filhos. Destarte, expeça-se mandado de imissão de posse em favor da exequente. Outrossim, tendo em vista a gravidade das informações contidas na petição de fls. 19/21, extraia-se cópias dos documentos aludidos e remeta-se, com urgência, ao 1º Juizado da Violência Doméstica para as medidas cabíveis. Diligências Necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shyrley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

191 - 0010596-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes

DEFIRO O PEDIDO DA PARTE POR CINCO DIAS. EM 15/09/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

192 - 0026445-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 02 026445-2, que tem como acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Baltazar Rodrigues de Oliveira, nascido aos 06.09.1963, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal. Fica intimado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, já qualificado, nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento peloperante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0063909-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Final da Sentença: "... O Conselho de Sentença acatou a acusação e decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado por motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP.(...) Sem custas, diante da hipossuficiência econômica do réu, assistido pela Defensoria Pública. Boa Vista, 20/09/2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

194 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 20/09/2010. Daniela Shirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

195 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

197 - 0013495-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013495-5

Réu: Ranildo Pereira da Silva

Final da Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Ranildo Pereira da Silva a liberdade provisória, mediante termo de compromisso, sob pena de revogação. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Intimem-se. Boa Vista, 21/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Petição

198 - 0218411-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218411-7

Autor: Wellington Gentil Pereira

Deverá o advogado comparecer para audiência de justificação no dia 14.10.2010 às 09h30min, acompanhado de suas testemunhas. Maria Aparecida Cury Juíza de direito.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

**Prisão em Flagrante**

199 - 0013460-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013460-9

Réu: Anderson de Araujo Alves

Final

Decisão: Mantenho, pois, a prisão cautelar oriunda do flagrante. Intimem-se a defesa e o Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, fazendo constar cópia desta decisão em eventual ação penal. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 14 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

200 - 0014225-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014225-5

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Prisão em Flagrante**

201 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

202 - 0121220-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121220-6

Réu: Gleidson Pereira Gomes

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar GLEIDSON PEREIRA GOMES (...) a pena de seis anos e oito meses de reclusão e noventa e três dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

203 - 0220630-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220630-8

Réu: Joseray Sampaio Urçulino

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar JOSÉ RAY SAMPAIO URSOLINO - vulgo "CAPA" (...) dois anos, três meses e quinze dias de reclusão e duzentos e trinta e sete dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0221135-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221135-7

Réu: Joana da Silva Lima

Sentença: (...) Ante o exposto, DESCLASSIFICO a conduta descrita na

denúncia para o crime disposto no art. 28, da Lei 11.343/06 e determino, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos para um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista(RR), com as baixas necessárias no distribuidor. Ciência ao Ministério Público e a Defensora Pública deste Estado. Transitada em Julgado, promovam-se as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tomem-se as demais providências. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

205 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Despacho: 1) Ao Cartório, para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Cadastre-se no SISCOM o Dr. ATALIBA DE ALBUQUERQUE, OAB/RR 421, concedendo-lhe o prazo legal para juntada de substabelecimento; 3) Defiro os pedidos dos defensores dispensando a presença dos réus JORGE ZACHARIAS DE ARAUJO, FLÁVIO CASTELLAR FILHO, ANA LÚCIA CAVALCANTE, BERNARDO C MOREIRA e JAIRO C LIMA, de comparecer a próxima audiência; 4) Intime-se a testemunha RUAN CARLOS PACHECO, via ofício para a Base Aérea de Boa Vista; 5) Requisite-se a testemunha SUELY S BEZERRA, junto ao DESIPE; 6) Expeçam-se ofícios para intimação das testemunhas ANA CLÁUDIA G PEREIRA e ROSA MARIA N CUEBA, conforme informações acima; 7) Notifiquem-se o Ministério Público e Defensoria para a próxima audiência; 8) Intimem-se os advogados via DJE; 9) Expeça-se ofício requisitando a testemunha PAULO HENRIQUE; 10) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/09/10. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigoncalves

206 - 0449853-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449853-1

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA (...) a pena de sete anos de reclusão e setecentos dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, devendo permanecer presa para recorrer; (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Crime de Tóxicos**

207 - 0200524-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200524-9

Réu: Jurandi Ribeiro da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar JURANDI RIBEIRO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", da Lei nº11343/0. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 8 anos de reclusão e ao pagamento de 600 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

208 - 0182311-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos

Despacho: (...) Em razão disto, determino a intimação do defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pretendido AITAMENTO (...). Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2010, MMª Juíza Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

209 - 0214911-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214911-0

Réu: Helen Sandra Costa Bico

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar HELEN SANDRA COSTA BICO (...) a pena de quatro (4) anos de reclusão e quatrocentos (400) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo

vigente à época do fato criminoso, devendo ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, devendo permanecer solta para, querendo, recorrer (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2.010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Representação Criminal

210 - 0013305-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013305-6

Representante: Delegado de Policia Civil

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Agravo de Execução Penal

211 - 0006989-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006989-6

Agravado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes

"...a Presidência da República inovou no Decreto nº 7.046/2009 ao criar uma ressalva (Parágrafo Único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência, ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício da comutação de pena, razão pela qual adoto os argumentos esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. (...) Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para a apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/9/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

212 - 0007610-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007610-7

Agravado: Delkson Pereira da Silva

"...a Presidência da República inovou o Decreto nº 7.046/2009 ao criar uma ressalva (parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência a ausência de boa conduta carcerária), inexistindo aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício da comutação de penas, razão pela qual adoto os argumento esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 20/09/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Execução da Pena

213 - 0074178-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha

Sentença fl. 514: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 17/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza

214 - 0079855-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079855-4

Sentenciado: Natalino Guimarães Pinheiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º,VI, do Decreto nº. 6706/2008, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo

107. do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo Único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0089816-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0100190-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100190-6

Sentenciado: Laismeire dos Anjos Silva

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias. Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando esteve recluso, à Polinter, à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Federal acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença (Livramento Condicional, Prisão Domiciliar ou foragido) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se todos os mandados de prisão relativos a essa pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/09/10. Euclides Calil Filho".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

217 - 0134096-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0134143-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134143-3

Sentenciado: Ivanildo Ferreira Carvalho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a), nos termos do artigo da Lei de Execução Penal (7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido da saída temporária nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/09/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0182854-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182854-2

Sentenciado: Amazonas Magalhães dos Santos

"...PELO EXPOSTO, declaro, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

220 - 0191217-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191217-1

Sentenciado: Rhadryan Collares de Souza Lima

Decisão fl. 172: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P. R. I. Boa Vista/RR, 20/09/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0204118-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204118-4

Sentenciado: Deuzerley Amorim da Silva

Sentença fls. 137-138: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 20/09/2010. Euclydes Caill Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0213291-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213291-8

Sentenciado: Jardson Farias da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

223 - 0025475-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025475-0

Réu: Irene Soares

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime C/ Patrimônio

224 - 0051834-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051834-5

Réu: Eldson Alves de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELDSO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.11.1982, natural de Itaituba/PA, filho de José Alves de Souza e Raimunda Cleonice Chaves Alves, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 051834-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ELDSO ALVES DE SOUZA, incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, c/c art. 115 primeira parte, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELDSO ALVES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 26 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

225 - 0122407-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122407-8

Réu: Everton Santana Figueredo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

226 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Crime Porte Ilegal Arma

227 - 0123246-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123246-9

Réu: Camilo Coelho Gil Antonio

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CAMILO COELHO GIL ANTONIO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 16.03.1972, filho de Vanderlei João Antonio e Rozalina Coelho Gil Antonio, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 123246-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CAMILO COELHO GIL ANTONIO, incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 386,V, do Código de Processo Penal Brasileiro, Julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o nacional CAMILO COELHO GIL ANTONIO. Publique-se e registre-se. Excluindo-se o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

228 - 0060303-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060303-8

Réu: Natanael Soares Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NATANAEL SOARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Manaus/AM, filho de João Barroso Rodrigues e Maria Aurea Soares, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 060303-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NATANAEL SOARES RODRIGUES, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANAEL SOARES RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

229 - 0219373-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219373-8

Réu: Eduardo Alexandre Marques Rebouças

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Termo Circunstanciado

230 - 0173909-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173909-7

Indiciado: C.M.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 10min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal - Ordinário

231 - 0221515-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221515-0

Réu: Marcelo Pinho Tavares

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Marcelo Pinho Tavares a 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto da primeira parte do parágrafo 3º, do artigo 157, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime fechado. Sem custas processuais. O réu, conforme parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, não poderá recorrer em liberdade. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Crime C/ Patrimônio

232 - 0096031-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096031-1

Réu: Zaqueu Lopes Viana

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR SOBRE NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA À AUDIENCIA DESIGNADA PARA 23 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME DETERMINADO AS FLS. 125; (...) BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Walber David Aguiar

233 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

Despacho: Defiro vista dos autos ao ilustre Advogado de Defesa do acusado pelo prazo de 5(cinco) dias.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Liberdade Provisória

234 - 0014224-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014224-8

Réu: A.N.G.S.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Aristocles Nandson Gomes da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do

Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. Angelo Mendes - Juiz Substituto  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

### Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Proc. Apur. Ato Infracion

235 - 0013749-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013749-5

Infrator: D.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Internação Provisória decretada pelo prazo de 45 dias.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Carta Precatória

236 - 0186948-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186948-8

Réu: João Paulo Dantas Macêdo

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO DANTAS MACÊDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

237 - 0135907-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135907-0

Indiciado: J.C.N. e outros.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JESSE CORREA NUNES e CESAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

238 - 0098802-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098802-0

Indiciado: M.A.T.B.

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado,



obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF, Marcos Antonio Teixeira Barros, substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

239 - 0156402-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156402-4

Indiciado: O.G.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de OSVALDO GOMES PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

240 - 0131007-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131007-3

Indiciado: Z.P.D.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ZACARIAS PEREIRA DIAS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

241 - 0060199-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060199-0

Indiciado: C.B.L.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de CHARLES BRONSON LEITE DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0151350-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151350-2

Indiciado: L.R.M.M.

om efeito, declaro extinta a punibilidade de HUMBERTO LAWRENCE RICARDO MORAES MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0181602-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181602-6

Indiciado: J.O.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

244 - 0203903-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203903-0

Indiciado: M.O.V.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

245 - 0022382-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022382-1

Apenado: Antônio Vinicius Gomes de França

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO VINICIUS GOMES DE FRANÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0029757-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029757-7

Apenado: Pedro Pinho de Souza

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de PEDRO PINHO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Elias Mendes dos Santos

247 - 0086696-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086696-3

Apenado: Artur Salomão Ribeiro Borges

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Antonio Sampaio Fraga

248 - 0097843-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097843-8

Apenado: Ângelo dos Santos Lima

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ÂNGELO DOS SANTOS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0126515-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126515-2

Indiciado: R.C.S.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RODRIGO CAVALCANTE SAMPAIO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0127713-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127713-2

Apenado: Moises Pereira Sampaio

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de MOISES PEREIRA SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0132039-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ROBSON DA SILVA MENDES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0134082-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134082-3

Sentenciado: Mara Pedro dos Santos

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARA PEDRO DOS SANTOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0136054-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136054-0

Indiciado: A.S.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANDERSON SOARES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0141154-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141154-1

Indiciado: J.D.R.M.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE MESQUITA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0161803-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161803-6

Indiciado: R.G.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de REGINALDO GOMES DE SA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Angela Di Manso

256 - 0163480-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163480-1

Indiciado: S.F.C.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de Samuel Ferreira Carvalho, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0168197-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168197-6

Indiciado: A.G.V.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ARLONG GLEUB VASCONCELOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0171224-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171224-3

Indiciado: G.R.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de GILMAR RODRIGUES BARRETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0171991-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171991-7

Indiciado: A.F.S.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA ROSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0173442-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173442-9

Apenado: Fabio Rogerio Gomes Correa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO ROGÉRIO GOMES CORREA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Lessandra Francioli Grontowski

261 - 0178038-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178038-0

Indiciado: R.G.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

262 - 0181305-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181305-6

Indiciado: A.F.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ADELINO FERREIRA PANTOJA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0181508-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181508-5

Indiciado: G.M.S. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0184481-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184481-2

Indiciado: L.F.M.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0185642-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185642-8

Indiciado: R.B.Z.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de RUDI BAUER ZYTKUEWISZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Angela Di Manso

266 - 0214727-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214727-0

Apenado: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho  
Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0220887-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220887-4

Apenado: Nadir Pereira da Costa

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0222356-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222356-8

Apenado: Antonio Alvi Carvalho Dutra

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0222363-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222363-4

Indiciado: R.C.P.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RIVELINO CASTRO PAES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0222395-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222395-6

Indiciado: E.D.L.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0223979-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223979-6

Apenado: Cássio Silva Dias

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, Cássio Silva Dias. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

272 - 0136102-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136102-7

Indiciado: O.L.A.F.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de OZIEL LIMA DE ARAÚJO FILHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0137940-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137940-9

Indiciado: R.M.S.S.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RENATO MAGNO SILVA SOUSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código

Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0163377-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163377-9

Indiciado: E.C.G. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDEONES DE CASTRO GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0205271-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205271-0

Indiciado: M.S.J.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0205338-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205338-7

Indiciado: D.L.D.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de DARLEY LIMA DUARTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0215593-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215593-5

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de GLEISSON VITÓRIA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Ivo Calixto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Crime Violência Doméstica

278 - 0208103-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

DECISÃO DENEGATÓRIA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA... Com efeito, ainda num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que não restou configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizada pelo mencionado dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não verifico "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato", sem qualquer embargo dessa circunstância ser novamente analisada por este juízo de forma exauriente por ocasião da prolação da sentença de mérito. ...Todavia, em obediência às regras processuais, o denunciado terá, no

decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações em sua defesa, de forma mais ampla e exaustiva. ...Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa Técnica.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

279 - 0194066-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194066-9

Indiciado: E.V.P.

DECISÃO Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não há alternativa senão o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, haja vista o que dispõe o art. 24 do Código de Processo Penal. Destarte, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de representação criminal na forma admitida em lei, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0220231-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220231-5

Indiciado: S.J.S.

DECISÃO Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não há alternativa senão o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, haja vista o que dispõe o art. 24 do Código de Processo Penal. Destarte, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de representação criminal na forma admitida em lei, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002788-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002788-6

Indiciado: W.M.S.

DECISÃO Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, não há alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade da ação penal. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0007224-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007224-7

Indiciado: J.C.G.

DECISÃO Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0010138-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010138-4

Indiciado: S.M.V.

DECISÃO Sendo assim, uma vez que a desistência da vítima obsta o oferecimento da denúncia, não há alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, ante a flagrante retirada de condição de procedibilidade da ação penal. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0010577-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010577-3

Indiciado: F.S.Q.

DECISÃO Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de

representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0010579-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010579-9

Indiciado: A.A.B.A.

DECISÃO Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0011966-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011966-7

Indiciado: F.P.S.

DECISÃO Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0012090-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012090-5

Indiciado: M.R.F.N.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

288 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0012091-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012091-3

Indiciado: L.R.A.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0012092-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012092-1

Indiciado: J.M.A.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVANão consta no procedimento, cópia da certidão de nascimento da criança mencionada como filho do então agressor, não sendo razoável, prima facie, a concessão da medida requerida pela vítima.Nessa trilha, entendo que inexistem os elementos indiciários necessários ao deferimento da medida, a fim de que se possa formar um panorama contundente da real situação vivida pelo casal.Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a medida protetiva ante a falta de pressupostos legais para a sua concessão.DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL.Boa Vista, 20 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0012096-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012096-2

Indiciado: D.L.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0012097-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012097-0

Indiciado: M.D.F.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012098-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012098-8

Indiciado: C.J.P.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0012100-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012100-2

Indiciado: V.R.G.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2 .PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0012101-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012101-0

Indiciado: A.J.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2 .PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0012102-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012102-8

Indiciado: S.C.O.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ....Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000299-RR-N: 019

000568-RR-N: 032

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000994-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000994-1

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 23.424,70.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000973-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000973-5

Autor: Renato Junior Oliveira Araujo

Réu: Renato de Araújo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000974-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000974-3

Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.622,63.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000975-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000975-0

Autor: Francisco Silva Araújo

Réu: E. S. F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000976-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000976-8  
Autor: Jessica Adrielle Machado Granjeiro  
Réu: Isaias Granjeiro Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000977-67.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000977-6  
Autor: Davi Sobreiro da Silva  
Réu: Daniel Sobreiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000978-52.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000978-4  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: M a de Oliveira Bezerra Me  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000981-07.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000981-8  
Autor: Aluizia Alvarado da Silva  
Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000991-51.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000991-7  
Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis  
Réu: Agnaldo Luiz Xavier  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 39.960,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000993-21.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000993-3  
Autor: Mirelly Ingrede Soares  
Réu: Marcos Antonio de Menezes  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 180,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000995-88.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000995-8  
Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis  
Réu: Atabirio Macedo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 136,11.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

012 - 0000982-89.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000982-6  
Indiciado: A.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000983-74.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000983-4  
Indiciado: M.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000984-59.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000984-2  
Indiciado: C.E.O.U.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000990-66.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000990-9  
Indiciado: F.S.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000992-36.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000992-5  
Indiciado: A.S.E.L.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

017 - 0000988-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000988-3  
Indiciado: J.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000989-81.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000989-1  
Indiciado: A.C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

019 - 0000996-73.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000996-6  
Indiciado: E.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

020 - 0000979-37.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000979-2  
Autor: Sapeca Auto Peças Ltda Me  
Réu: J Dutra dos Santos Me  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.282,74.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

021 - 0000924-86.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000924-8  
Autor: Maria Antonia de Jesus Silva  
Réu: Isadora Cristina do Nascimento Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 565,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/11/2010, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000967-23.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000967-7  
Autor: Maria Antonia de Jesus Silva  
Réu: Tamires da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 318,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/11/2010, ÀS 08:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000968-08.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000968-5  
Autor: Maria Antonia de Jesus Silva  
Réu: Nazaré Pereira Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 165,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/11/2010, ÀS 08:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

024 - 0000985-44.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000985-9  
Indiciado: I.P.N.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000986-29.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000986-7  
Indiciado: I.O.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000987-14.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000987-5  
Indiciado: M.A.A.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

027 - 0000969-90.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000969-3  
 Indiciado: L.F.R.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000970-75.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000970-1  
 Indiciado: F.A.F.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000971-60.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000971-9  
 Indiciado: I.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000972-45.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000972-7  
 Indiciado: M.O.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

031 - 0000980-22.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000980-0  
 Autor: M.P.E.M.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Busca Apreens. Alien. Fid

032 - 0000238-94.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000238-3  
 Autor: Banco Itaucard S/a  
 Réu: Rosa Abreu do Nascimento  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO a efetuar o pagamento das custas finais a serem pagas-pelo autor, no valor de R\$ 101,25(cento e um real e vinte e cinco centavos), no prazo de 10(dez) dias, a serem depositados na conta do FUNDJURR.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 010  
 000191-RR-B: 010  
 000457-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

001 - 0001040-62.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001040-1  
 Autor: V.F.P.  
 Réu: F.A.A.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 19.026,02.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

002 - 0001043-17.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001043-5  
 Autor: M.I.B.C.  
 Réu: L.M.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001045-84.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001045-0  
 Autor: E.C.  
 Réu: V.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

004 - 0001044-02.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001044-3  
 Autor: R.S.B.A.  
 Réu: R.F.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 242,40.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

005 - 0001041-47.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001041-9  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Wagniton Ribeiro da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

006 - 0001042-32.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001042-7  
 Indiciado: P.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

007 - 0001047-54.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001047-6  
 Indiciado: J.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

008 - 0001039-77.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001039-3  
 Autor: Maria das Graças Sancho Torres  
 Réu: Ildeban Pereira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 8.980,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0001046-69.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001046-8

Indiciado: R.M.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Ana Lúcia Helmann  
Réu: Elaine Fernandes da Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

#### Alimentos - Provisionais

010 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

PELA MM.<sup>a</sup> JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE

Decisão: I - HOMOLOGO O TRATO ACIMA FIRMADO QUE VIGORARÁ ATÉ DECISÃO OU SENTENÇA POSTERIOR. II - VISTAS A PATRONA DA REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO; III - APÓS, CONCLUSOS. MCI, 21/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI

Advogados: João Ricardo M. Milani, Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

#### Carta Precatória

011 - 0000981-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000981-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Daniel Jairo Santos dos Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

012 - 0012736-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 17/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

#### Ação de Cobrança

013 - 0001033-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001033-6

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000160-RR-N: 004

000197-RR-A: 004

000497-RR-N: 002

212016-SP-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014,

015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027,

028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

##### Divórcio Litigioso

001 - 0001727-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001727-7

Autor: E.R.S.

Réu: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 80.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

##### Liberdade Provisória

002 - 0001767-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001767-3

Réu: Antonio Barbosa da Fonseca

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

#### Juizado Cível

##### Proced. Jesp Cível

003 - 0001515-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001515-6

Autor: Elisabeth Gomes Araujo

Réu: Geap

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 21/10/2010, ÀS 15:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Exec. Título Extrajudicial



004 - 0000447-60.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000447-0

Autor: Fernandes e Lacerda Ltda

Réu: a Nery Santos da Silva

Final da Sentença: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Procedimento Ordinário

005 - 0001527-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001527-1

Autor: Neli Dalazoana

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001528-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001528-9

Autor: José de Jesus Brito Cardoso

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001535-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001535-4

Autor: Severino Amaro da Silva

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0001536-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001536-2

Autor: Rosimar Perez Pereira

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001537-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001537-0

Autor: Valmir de Jesus Sousa

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001538-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001538-8

Autor: Enoc Pereira de Siqueira

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001544-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001544-6

Autor: Raimunda Alve Pereira

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001545-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001545-3

Autor: Maria Joana Pereira Silva

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001546-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001546-1

Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001551-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001551-1

Autor: Elizário Vieira de Carvalho

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001556-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001556-0

Autor: Jose Martins de Souza

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001557-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001557-8

Autor: Antonio Pereira Leite

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001558-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001558-6

Autor: Raimundo Rodrigues de Aguiar

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001563-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001563-6

Autor: Antonio Gomes

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001565-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001565-1

Autor: Alex Alencar da Silva

Réu: Inss

(...) Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001567-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001567-7

Autor: Manoel Soares de Paulo

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001573-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001573-5

Autor: Edir Oliveira Correia

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001574-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001574-3

Autor: Jose Aguiar Pinheiro

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001575-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001575-0

Autor: Maria dos Santos Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001576-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001576-8

Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001580-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001580-0

Autor: Jose Nunes da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001583-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001583-4

Autor: Onofra Rosa Quirino

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001584-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001584-2

Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001585-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001585-9

Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0001589-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001589-1

Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0001591-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001591-7

Autor: Obedes da Costa Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0001593-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001593-3

Autor: Lucineude Souza Costa

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0001594-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001594-1

Autor: Cristiane Cristina da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0001595-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001595-8

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0001597-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001597-4

Autor: Eudirene da Silva Pereira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0001598-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001598-2

Autor: Sueli Meireles Lopes

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de

comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0001600-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001600-6

Autor: Maria Margarida de Souza Neves

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0001601-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001601-4

Autor: Joao Gualberto Ponde

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0001602-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001602-2

Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0001604-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001604-8

Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Separação Consensual

041 - 0000288-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000288-1

Autor: Sheila da Silva Torres e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela/curatela - Nomeação

042 - 0008005-73.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008005-5

Autor: R.L.N.

Réu: A.C.N.

(...)Pelo exposto, extingo a presente tutela de fls. 02/04, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal Competên. Júri

043 - 0006109-63.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006109-1

Réu: Antônio Rosimar Viana de Matos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 415, inciso IV, do CPP, ABSOLVO ANTONIO ROSIMAR VIANA DE MATOS, por estar demonstrada causa de exclusão do crime, qual seja, a legítima defesa.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

044 - 0001072-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001072-8

Réu: James Araújo da Silva

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu JAMES ARAÚJO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 157, caput, do CP(...).(...)Assim, torno a pena em definitiva para o crime, em 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor acima referido. A sanção deverá ser cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP).(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

045 - 0004480-88.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004480-0

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

046 - 0005977-06.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005977-2

Indiciado: M.N.S. e outros.

Final da Decisão:"Pelo exposto, com fundamento no art.366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, defiro a antecipação de provas de decreto as prisões preventivas dos acusados, para garantia da aplicação da Lei penal, com fulcros no art.312 do CPP. Expeçam-se os mandados de prisões. Torno válida a apresentação da defesa prévia, realizada pela DPE, à fl.117. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.11.2010 às 08:00 horas. P.R.I. Rorainópolis, 09 de setembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

047 - 0001606-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001606-3

Réu: Umberto Ferreira Lopes

Final da Decisão:"Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ nº001/09. Rorainópolis - RR, 08.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 027, 028, 031

000118-RR-N: 024

000157-RR-B: 003, 031  
 000169-RR-B: 002  
 000176-RR-B: 014  
 000203-RR-N: 026  
 000254-RR-A: 017  
 000297-RR-A: 031  
 000300-RR-B: 004  
 000497-RR-N: 020

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000968-82.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000968-1  
 Réu: Sergio Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Ação Civil Pública

002 - 0021685-86.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021685-0  
 Requerente: Ministério Público de Roraima  
 Requerido: Município de Caroebe  
 DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido Ministerial, com influxo nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, condenando o Município de Caroebe a:1) Promover a recomposição da área degradada, mediante um plano de recuperação previamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;2) promover a construção de aterro sanitário de acordo com a legislação em vigor exigências contidas no relatório da FEMACT (com implantação de política de coleta seletiva, inclusive dos dejetos finais de hospitais, farmácias e congêneres), no prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...) São Luiz do Anauá(RR), 31/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto  
 Advogado(a): José Rogério de Sales

003 - 0022445-35.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022445-8  
 Requerente: Ministério Público de Roraima  
 Requerido: Waldeir Nunes de Oliveira  
 DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

004 - 0023387-33.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023387-9  
 Requerente: Ministério Público de Roraima  
 Requerido: Estado de Roraima  
 Audiência ADIADA para o dia 24/11/2010 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Adlany Alves Xavier

#### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000660-46.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000660-4  
 Autor: S.C.S.  
 Réu: R.A.F.  
 DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO MEDIANTE SENTENÇA O ACORDO RETRO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA RESENÇA DOS SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisoriais

006 - 0000503-73.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000503-6  
 Autor: K.B.S.S.G.R.M.B.  
 Réu: F.S.S.

DECISÃO (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante da requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000504-58.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000504-4  
 Autor: A.R.S.G.K.S.P.  
 Réu: A.S.C.

DISPOSITIVO: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 13.285-3, agência n.º 3783-4, Banco do Brasil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000720-19.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000720-6  
 Autor: L.S.R.S.G.N.R.B.  
 Réu: F.V.S.

Decisão: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante da requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000774-82.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000774-3  
 Autor: L.B.S.  
 Réu: E.M.A.

Decisão: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante da requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000792-06.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000792-5  
 Autor: N.G.G.R. e outros.  
 Réu: V.J.R.

Decisão: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 7.512-4, Agência 3783-4, Banco do Brasil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

011 - 0022436-73.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022436-7  
 Requerente: M.D.S.P.  
 Requerido: V.P.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, III do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

012 - 0000533-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000533-3

Autor: G.A.S.

Réu: R.C.S.N.

Decisão: (...) Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

013 - 0021066-93.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021066-5

Requerente: I.P.R. e outros.

Requerido: J.A.S.C.

Audiência ADIADA para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

014 - 0021502-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021502-7

Impetrante: J Mendes Me

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Negatória de Paternidade**

015 - 0020681-48.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020681-2

Autor: A.H.A.O.

Réu: M.A.S. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, a fim de desconstituir a paternidade do requerente em relação ao requerido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 21/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Ordinária**

016 - 0022525-96.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022525-7

Requerente: Natanael Saraiva Souza Benicio

Requerido: Município de Caroebe

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE EM CONDENAR A RÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE CAROEBE, USQUE ART. 269, I, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

017 - 0000488-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000488-0

Autor: Alvaro Tulio Fortes

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

018 - 0000916-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000916-0

Autor: R.A.F.

Réu: S.C.S.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, diante da litispendência ocorrida, julgo extinta a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens, sem resolução de mérito, nos termos do inciso V, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal Competên. Júri**

019 - 0024302-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024302-7

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

020 - 0021893-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021893-0

Réu: Elizeu Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

021 - 0024239-57.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024239-1

Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000608-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000608-3

Indiciado: V.P.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 11:45 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

023 - 0000867-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000867-5

Réu: Andreia Vilas Novas de Paula

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

024 - 0021671-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva

Despacho: "Abra-se vista à Defesa dos réus para manifestação quanto à cota ministerial de fls. 823/826. São Luiz/RR, 18.9.2010.". (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Inquérito Policial**

025 - 0000012-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000012-8

Indiciado: J.E.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 15:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Indenização**

026 - 0022302-46.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022302-1

Autor: Osaneide Batista Fernandes

Réu: Salomão Veículos Ltda.

Sentença:(...)Dessarte, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios(...)São Luiz

do Anauá/RR, 25 de agosto de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Proced. Jesp Civil

027 - 0024189-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024189-8

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Fabiana Caetano de Castro

Despacho:1.Indefiro o pedido de fl.18,tendo em visto que já foi feita a consulta nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça/RR;2.Manifeste-se o autor acerca da localização do réu, em dez dias, sob pena de extinção do feito.São Luiz do Anauá/RR,09 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

028 - 0000825-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000825-3

Autor: Natan Santos Ribeiro

Réu: Edmilton Costa Cadete

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de indenização por danos morais e materiais nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

029 - 0000922-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000922-8

Autor: Flauber Lady Janio Nogueira Rêgo

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando a substituição do poste ou medida que garanta a segurança das pessoas e demais bens jurídicos tutelados, impondo multa de R\$ 500,00, por dia de descumprimento, a contar da citação, a serem revertidos ao FUNDEJURR. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmó Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Execução Penal

030 - 0023318-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023318-4

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

Decisão: (...) Assim sendo, homologo a unificação de penas e determino que o reeducando cumpra o restante de sua pena em regime FECHADO até posterior progressão para regime menos gravoso de cumprimento de pena. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/09/2010 Erasmó Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasmó Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Crime C/ Pessoa

031 - 0023188-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Audiência Preliminar redesignada para o dia 18.10.2010 às 14h45min.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

### Termo Circunstanciado

032 - 0023696-54.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023696-3

Indiciado: R.B.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA, DO ACUSADO R.B., nos termos do Art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em dace à atipicidade do delito. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000540-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000540-8

Indiciado: W.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000550-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000550-7

Indiciado: C.A.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000658-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000658-8

Indiciado: C.A.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000672-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000672-9

Indiciado: A.P.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000678-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000678-6

Indiciado: F.A.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmó Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Ação Sócio-educativa

038 - 0022205-46.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022205-6

Infrator: D.L.B.D.

(...)Despacho:Determino a intimação das testemunhas às folhas 04 dos autos, devendo ser requisitado o policial civil GILMAR DE OLIVEIRA LIMA, qualificado às folhas 04 dos autos, mediante autoridade superior ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, para que sejam ouvidos em audiência redesignada a data 23.11.2010 às 11h00min. Nada mais havendo o MM.Juiz mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.(...)São Luiz do Anauá/RR, 20 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pátrio Poder -destituição

039 - 0019415-60.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019415-0

Requerido: A.P.N.S.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 269, I, do CPC, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA EXORDIAL, em face ao perecimento dos mesmos por terem perdido a sua natureza de efetividade a tutela do bem da vida almejado. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

040 - 0021052-12.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021052-5

Requerido: L.F.R.

(...)Sentença:Conforme uma análise acurada dos autos, merece razão a alegação retroexpedida do representante do Ministério Público.Diante do exposto,EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267,IV E VI DO CPC.Sem condenação de custas e honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da normatização da CGJ, expeça-se as medidas de praxe necessárias.(...)São Luiz do Anauá/RR, 16 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.(...)Sentença:Conforme uma análise acurada dos autos, merece razão a alegação retroexpedida do representante do Ministério Público.Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.267,IV E VI DO CPC.Sem condenação de custas e honorários.Após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da normatização da CGJ, expeça-se as medidas de praxe necessárias.(...)São Luiz do Anauá/RR, 16 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Execução Fiscal

001 - 0000411-43.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000411-3

Autor: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis

Réu: João da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 19/10/2010 às 09:31 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 03/11/2010 às 09:31 horas. 2º leilão

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

001008-AP-N: 005

000048-RR-B: 016

000248-RR-B: 004

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

001 - 0000445-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000445-7

Réu: Adenisio Ernesto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000529-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000529-8

Réu: Gelb Pereira

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000538-40.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000538-9

Réu: Antonio Gerson de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000546-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000546-2

Autor: Euripedes Pereira dos Santos

Réu: Otavio Fidelis dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

005 - 0000448-32.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000448-1

Autor: R.F.S.B. e outros.

Réu: B.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Advogado(a): Danielle Apollaro Rego

006 - 0000543-62.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000543-9

Autor: Ibama

Réu: Nicanor Rubens Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000547-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000547-0

Autor: K.S.V. e outros.

Réu: N.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000571-30.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000571-0

Autor: Kazuo Mauro de Souza Ygula e outros.

Réu: Celso Luiz Santana

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Sumário

009 - 0000452-69.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000452-3

Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Normandia

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000453-54.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000453-1

Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Ação Penal - Ordinário**

011 - 0000570-45.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000570-2  
Réu: Iran Diniz da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

012 - 0000501-13.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000501-7  
Réu: Renan Prates Porto  
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000535-85.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000535-5  
Réu: Pedro de Oliveira Neto  
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000549-69.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000549-6  
Réu: Vitalino Veras  
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

015 - 0000568-75.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000568-6  
Indiciado: A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Crime C/ Pessoa - Júri**

016 - 0000236-45.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000236-2  
Réu: Iran Diniz da Silva  
Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias. Bonfim(RR), 02 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular  
Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

**Inquérito Policial**

017 - 0000540-10.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000540-5  
Indiciado: H.C.O.

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 30 (trinta) dias. Bonfim, 13 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

018 - 0000561-83.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000561-1  
Indiciado: R.S.L.J.

Posto isso, DEFIRO o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do requerente, RUBANISIO SANTOS LACERDA JUNIOR, determinando seja expedido ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o indiciado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, alertando-se o requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 310, caput, parte final do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Designo audiência admonitória para o dia 24/09/2010, às 10:20 horas. Bonfim, 17 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 22/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: C.F.S. menor rep. por MARIA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, costureira, portadora do RG 31.036 SSP/RR e CPF 112.527.312-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 02 029079-6, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes C.F.S. contra M.M.F.S. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.O.S. menor rep. por AURISTELA ALVES OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 162.993 SSP/RR e CPF 424.702.002-10, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 106959-8, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes A.O.S. contra A.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ROBSON DE SOUZA**, brasileiro, filho de Maria de Fátima Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 06 148292-2, em que são partes J.A.S.F. contra o Espólio de MARIA DE FÁTIMA SOUZA, na forma do art. 999 do CPC, bem como a manifestar-se nos autos, em 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 06 150135-8 em que é requerente **MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA** e requerida **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONZALEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista no contido nos autos, em especial o exame pericial, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONZALEZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 165802-4 em que é requerente **MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA** e requerido **ANDRÉ D'CESARIS SALES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista no contido nos autos, em especial o exame pericial, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANDRÉ D'CESARIS SALES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de

dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILTON LUIS SENA DE LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.06.142107-8, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como autor LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA e requerido CONCRETEX – CONCRETO USINADO. **Como se encontra o AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DE KAREN LUCYANE RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004093297-1, Ação de Execução em que figuram como exequente **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA** e executado **KAREN LUCYANE RODRIGUES DOS SANTOS**, RG. n.º 146.851 SSP/RR e CPF nº 660.134.702-78. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 2.597,40 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRE MOTA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

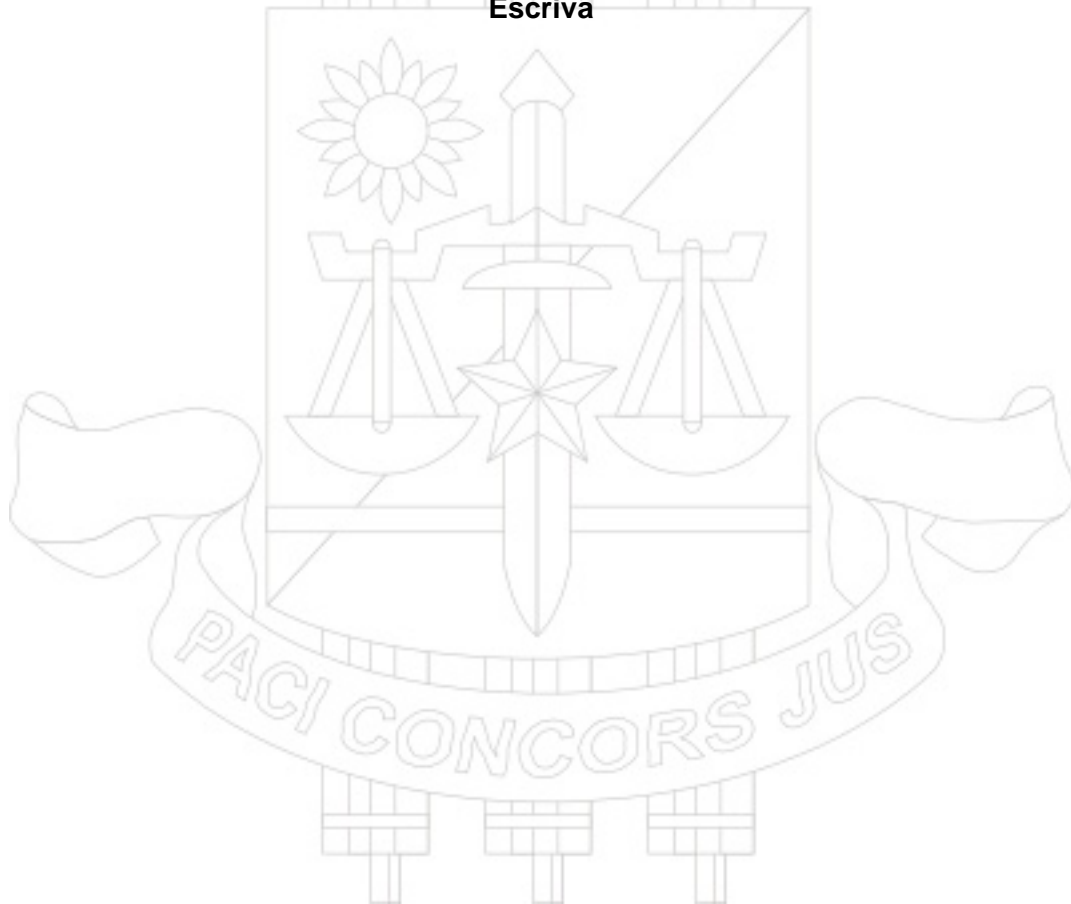
FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005105338-6, Ação de Execução em que figuram como exeqüente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **ANDRE MOTA DA SILVA**, CPF nº 632.390.002-53. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 8.307,37(oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

**Escrivã**



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MANOEL DE OLIVEIRA SOUSA**, filho de Oliveira Pereira de Souza e de Tereza Bezerra de Oliveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.911.187-1 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **C.S.O.** e requerido(a) **M.O.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**, brasileiro, garimpeiro, filho de Manoel Tobias dos Santos e de Raimunda Maria da Conceição, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.911.204-4 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **M.F.P.S.** e requerido(a) **J.R.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA JUSCILENE OLIVEIRA VITOR**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.912.667-1 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **C.B.F.** e requerido(a) **M.J.O.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: NELZA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, filha de Eliseo João da Silva e de Maria Ana Guimarães da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.619-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.B.O.** e requerido(a) **N.S.O.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CONSTANCIO COELHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de José Diniz de Souza e de Luiza Coelho de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.805-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **E.S.S.** e requerido(a) **C.C.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: OLIVAL DA SILVA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, filho de Osmar Conrado de Vasconcelos e de Wanda da Cunha Vasconcelos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.920-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.A.V.** e requerido(a) **O.S.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA DAS DORES BEZERRA DE LIMA**, brasileira, casada, filha de Benedita Rodrigues Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.914.238-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **P.X.L.** e requerido(a) **M.D.B.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSIAS DOS SANTOS MONÇÃO**, brasileiro, solteiro, filho de José Rodrigues Monção e de Hilda Batista dos Santos Monção, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2009.908.212-4 – Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **V.K.S.M.** e Requerido(a) **J.S.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o **dia 01 de dezembro de 2010, às 10h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.115152-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 5.388,87 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.06385-1 e 2005.06384-3, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s S L DA SILVA E CIA LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161369-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MIL VASCONCELOS – ME E MARIA IVONETE LIMA VASCONCELOS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 953,18 (novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14742-0, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA IVONETE LIMA VASCONCELOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.130122-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: WALTER BASTOS DE MELO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.018,90 (dois mil dezoito reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.21343-8, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s WALTER BASTOS DE MELO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159538-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: J G DE ARAÚJO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.353,43 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14823-0, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160587-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MASEL METAIS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 976,57 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14484-7, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MASEL METAIS DE SEGURANÇA LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159538-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: A C B DE MORAIS – ME E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.265,31 (um mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15672-1, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159702-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: NAIR LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.257,71 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.03763-3, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s NAIR LOURENÇO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159538-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MARIO DE ANDRADE CAMPOS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.058,92 (três mil cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.24584-4, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIO DE ANDRADE CAMPOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158613-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 11.816,16 (onze mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2004.06671-7, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160393-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MARINHO E GOMES – LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.437,02 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15012-0, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s ANTONIO EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158387-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS – ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.222,90 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.24304-3, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS – ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160684-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.882,52 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14568-1, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.117137-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GETÚLIO SARANDY MACHADO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.518,09 (dois mil quinhentos e dezoito reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.07696-1, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) GETÚLIO SARANDY MACHADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.130241-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ESPÓLIO: AMARO FREIRE DE QUEIROZ

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.22097-3, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) AMARO FREIRE DE QUEIROZ, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101021-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ADALBÉRICO QUADROS MENDES

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 5.973,07 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2003.00844-6, 2003.00855-1 e 2003.00856-0, referente aos períodos 2003.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s MARIA ANTONIA DE MATOS MENDES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.147270-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: S L DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 30.186,18 (trinta mil cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.427 e 13.421, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) S L DA SILVA E CIA LTDA, CLEUSA GONÇALVES DA SILVA E SEBASTIÃO LECI DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.164598-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: A LINCOLN DE SOUZA LIMA E ABRHÃO LINCOLN DE SOUZA LIMA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 24.312,23 (vinte e quatro mil trezentos e doze reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.147, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) A LINCOLN DE SOUZA LIMA E ABRHÃO LINCOLN DE SOUZA LIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.157905-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 44.239,79 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.809, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E RAIMUNDO MÁRCIO PINHEIRO MARQUES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.163140-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: LUBRAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 10.671,33 (dez mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.095, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) LUBRAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, ALDO MELO VIANA E ALDACELI ALMEIDA VIANA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.164374-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: N GUALTER DE ALMEIDA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 71.185,94 (setenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.103 e 8.114, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) NELINA GUALTER DE ALMEIDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141217-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: W J CORREA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.411,63 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.143, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) W J CORREA E WEMWESON JOSE CORREA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.02.045584-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ARAÚJO E CATANHEDE LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.047,89 (três mil quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2.959, referente aos períodos 1996.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s EDSON HENRIQUE DE ARAÚJO E LUIZ CARLOS DE PAIVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.094826-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: RONALDO M C PAIVA

Advogado(a):

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte requerida RONALDO M C PAIVA, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 344,90 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.106052-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: RAIMUNDO WALNIRO DE S FERREIRA

Advogado(a):

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte requerida RAIMUNDO WALNIRO DE S FERREIRA, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.155628-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: BOAS NOVAS TRANSPORTES E OUTROS

Advogado(a):

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte requerida ISRAEL PEREIRA DE VARGAS, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 5.896,18 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009816-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: FREE SHOPPING LTDA E OUTROS

Advogado(a):

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte requerida FRANCISCO DE ASSIS VITOR, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 422,68 (quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009765-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: EDMUR CARLOS FREITAS E OUTROS

Advogado(a):

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte requerida EDMUR CARLOS FREITAS, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 153,56 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e da penhora realizada junto AP Banco Itaú, no valor de R\$ 1.020,92 (um mil vinte reais e noventa e dois centavos) e a senhora CRISTINA MARIA AYROZA FREITAS, da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.642,89 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) a, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.149896-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: F CADETE DE LIMA E OUTRO

Advogado(a):

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte requerida F CADETE DE LIMA E FRANKNERIO CADETE LIMA, para cumprimento da sentença, abaixo descrita, efetuando o pagamento referente aos honorários advocatícios no prazo de (15) quinze dias.

**FINAL DA SENTENÇA:** *Isto posto, ee tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. César Henrique Alves – Juiz de Direito*

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158374-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GOMES E MARINHO LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.917,88 (dois mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14114-7, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s RANIERI MARINHO SOARES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160683-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MANOEL FRANCISCO FILHO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.241,39 (um mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.01395-5, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s MANOEL FRANCISCO FILHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 22/09/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO****PORTARIA Nº 14/2010 .**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93 XIV da Constituição Federal; no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93; no Provimento nº 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça; no artigo 162, § 4º, do CPC; no artigo 3º do CPP; na Resolução 018/06 do E. Tribunal de Justiça, bem como na Portaria/CGJ n.º 070, de 21 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prevendo que as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, retirou desta Vara de Execuções a competência para executar a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, processar as cartas precatórias de natureza criminal, bem como a subordinação administrativa da Divisão Interprofissional de Execução Penal em relação a esta Vara de Execuções Penais;

**CONSIDERANDO** que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correcional permanente de sua Vara;

**CONSIDERANDO** que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito;

**CONSIDERANDO** que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

**CONSIDERANDO** que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;



**CONSIDERANDO** a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

**CONSIDERANDO** que o judiciário está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos cartorários independentemente de despacho judicial.

**Art. 2º:** O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.

**Art. 3º** - Em todos os expedientes, termos e certidões realizadas em decorrência desta Portaria, deverá o Servidor constar expressamente no respectivo ato que o mesmo é autorizado por esta Portaria.

**Art. 4º** - Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.

**Art. 5º** - A conclusão, promoção ou certidão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório sem despacho, com a respectiva anotação no livro de conclusão e cancelamento da movimentação no SISCOM de que os autos estão conclusos ao juiz.

**Art. 6º** - As intimações mencionadas no Anexo a esta Portaria, deverão ser procedidas da forma prevista no art. 5º do Provimento 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Os ofícios mencionados no Anexo a esta Portaria, deverão obedecer ao que aduz o art. 5º, XIX, "b" do Provimento n.º 001/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 8º** - O Escrivão, bem como os demais Servidores, quando do cumprimento do Anexo a esta Portaria, NOTADAMENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, deverão observar as Normas contidas na Portaria n.º 1106, de 28 de novembro de 2008, oriunda do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual estabelece o sistema de comunicação do

Poder Judiciário de nosso Estado (SICOJURR), regulamenta a comunicação oficial por meio eletrônico e dá outras providências.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 10/2010 desta 3ª Vara Criminal.

**Art. 10** - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/09/2010.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

**- ANEXO À PORTARIA N.º 014/2010 -**

**I – DA PRÁTICA DE ATOS CARTORÁRIOS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE  
DESPACHO JUDICIAL**

**A - DOS ATOS EM GERAL**

1 – Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento prisional e do DESIPE.

1.1 - Caso as pessoas acima não se encontrem no território da Comarca de Boa Vista, deverá ser expedida a respectiva carta precatória, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecado;

1.2 – Quando for requerida a expedição de cartas precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecado.

2 – Cumprimento de cota Ministerial ou de requerimento da Defensoria Pública/Advogado requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de

antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, informação a respeito e/ou envio de procedimento administrativo para apuração de faltas dos reeducandos.

3 – O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço, expedição de *e-mail* de verificação de endereço e as novas intimações decorrentes da localização de novo endereço, devendo ser juntado nos autos o comprovante de envio do respectivo *e-mail*.

4 – Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Advogados, observando-se o art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

5 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, observando-se o art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

6 – Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados, os quais serão entregues mediante recibo.

7 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão de antecedentes criminais da capital e de todas as Comarcas do interior do nosso Estado e da Justiça Federal, sem que haja a juntada.

8 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local, somente ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da CF.

9 – Os ofícios de outros Juízos solicitando informações sobre a execução de pena dos reeducandos devem ser respondidos, devendo ser expedido o respectivo ofício, o qual irá assinado pelo juiz.

10 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

11 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa e remessa à Procuradoria Geral do Estado.

12 – Uma vez requerida a Justiça Gratuita, pela Defensoria Pública, esta fica desde já deferida pelo juiz.

## **II – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

13 – As execuções penais ou cartas precatórias de pessoas que figurem como reeducandos ou réus que tenham 60 (sessenta) anos de idade, ainda que atinjam esta idade durante a tramitação do feito, deverão receber tarja da cor LARANJA e terão prioridade em todos os atos processuais.

13.1 – Os pedidos de transferências dentro do Estado de Roraima no qual há alegação de risco de vida (Item IV, letra J, 29), pedidos para atendimento médico hospitalar (Item IV, letra M, número 32), bem como pedidos de prisão domiciliar onde haja a alegação de acometimento de doença grave (Item V, letra F, 39) também terão prioridade em todos os atos processuais, devendo ser levados à conclusão pelo Escrivão responsável pelo Cartório.

## **III – DAS CARTAS PRECATÓRIAS**

### **A – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14 – O Servidor responsável pela tramitação das cartas precatórias deve Informar o Juízo Deprecante de todos os andamentos da carta precatória, bem como responder os ofícios solicitando informações sobre o seu cumprimento, devendo o mesmo ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante, obedecendo ao disposto no art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

15 - Nas cartas precatórias, o cumprimento de cota Ministerial ou pedido da Defensoria Pública/Advogado requerendo a verificação de endereço, expedição de *e-mail* de verificação de endereço, fica desde já deferido pelo Juiz, devendo ser certificado nos autos se foi ou não localizado novo endereço. Caso novo endereço seja localizado, o Servidor deverá proceder as novas intimações decorrentes das informações encontradas.

16 - Nos casos em que o endereço encontrado não pertencer a esta Comarca de Boa Vista, deve-se certificar o novo endereço, informando a qual Comarca pertence. Após, deve-se abrir vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos à respectiva Comarca, com as devidas comunicações ao Juízo Deprecante, independentemente de despacho, face ao caráter itinerante da precatória.

### **B – DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PELA 3ª VARA CRIMINAL**

17 – Quando for requerida a expedição de carta precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, devendo o ofício de envio ser endereçando ao Escrivão do Juízo Deprecado.

#### **IV - DA EXECUÇÃO PENAL**

##### **A - EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

18 – Quando a Defensoria Pública/Advogado requerer a obtenção de algum direito previsto na Lei de Execução Penal para condenados que ainda não possuam processo de execução penal, mas existindo informação que já houve condenação, deverá ser oficiado ao Juízo da condenação solicitando a guia de execução provisória e as respectivas peças que a instruem, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ofício ser endereçado ao Escrivão do Juízo da condenação.

19 – As guias destinadas à execução provisória de pena privativa de liberdade, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas, deverão cumprir ordenadamente os andamentos previstos para as guias de execução definitiva de pena privativa de liberdade, de acordo com o item abaixo (“B – PROCEDIMENTOS INICIAIS”), com exceção dos procedimentos relativos à pena de multa e custas processuais.

19.1 – Os procedimentos referentes à pena de multa e custas processuais deverão ser cumpridos assim que eventualmente esta Vara receba a guia de execução definitiva de pena privativa de liberdade relativa à guia de execução provisória de pena privativa de liberdade antes recebida.

##### **B – PROCEDIMENTOS INICIAIS**

20 - As guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade serão devidamente autuadas, distribuídas e registradas devendo o Servidor cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

20.1 - Certificar se a guia de execução foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal e, em caso negativo, solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário, nos termos da Resolução n.º 113/2010 do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

20.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local. Caso não esteja preso(a), abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso esteja preso(a), deverá ser liquidada a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha;

20.3 - Caso haja outra execução de pena privativa de liberdade, devem ser unificadas as penas privativas de liberdade, devendo-se certificar o regime em que o reeducando se encontra e o regime especificado pela nova condenação, bem como certificar os regimes determinados em cada condenação;

20.4 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

20.5 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remessa dos autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

20.6 - Caso haja condenação à pena de multa, solicitar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF, remetendo-a à Procuradoria Geral do Estado;

20.7 - Caso haja condenação ao pagamento de custas processuais, intimação do(a) reeducando(a) para adimplemento, no prazo de (10) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF, remetendo-a à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

20.8 – Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

20.9 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, inclusive para que se manifeste acerca da unificação de regimes (artigo 111 da LEP), caso necessário;

21 – As novas guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade deverão ser juntada aos autos de outra execução de pena, se existente, caso em que o Servidor cumprirá os andamentos das Letras A e B, do Item IV, deste Anexo, nos termos do artigo 3º, §3º, da Resolução n.º 113/2010 do Eg. Conselho Nacional de Justiça.

### **C – MANDADOS DE PRISÃO**

22 – Quando for requerida a expedição de mandado de prisão pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão.

22.1 – Quando for requerida a expedição de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão;

22.2 – Quando for requerida a **RENOVAÇÃO** de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão. Caso seja deferida pelo juiz a expedição de renovação de mandado de prisão, no mandado constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “RENOVAÇÃO”.

### **D - REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.**

23 – Quando for requerida a suspensão ou revogação de livramento condicional, deve ser aberta vista dos autos (com a remessa dos mesmos) ao Conselho Penitenciário para o respectivo parecer, nos termos do artigo 145 da Lei de Execuções Penais. Com a chegada do parecer do Conselho Penitenciário, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Com a apresentação das respectivas manifestações, deve ser feita a conclusão.

### **E - SUSPENSÃO LIMINAR DO REGIME DE PENA**

24 – Quando for requerida a suspensão liminar do regime de pena, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

#### **F - PEDIDO DE FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME**

25 – Nos casos de falta grave e possível regressão de regime, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista novamente ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

#### **G - PEDIDO DE CONVERSÃO PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

26 – Quando for requerida a conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

#### **H - FOLHA DE FREQUÊNCIA REGISTRANDO FALTA AOS PERNOITES / CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA / BOLETIM DE OCORRÊNCIA / OFÍCIO COMUNICANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO / FUGA**

27 - Deve ser aberta vista ao Ministério Público e após à Defensoria Pública/Advogado. Após, deve ser feita a conclusão.

27.1 - Quando o Ministério Público pedir a justificativa ou apresentação de defesa, o Cartório deverá abrir vista dos autos à Defensoria Pública/Defesa;

27.2 – Após a apresentação de justificativa, defesa ou simplesmente a ciência pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feita a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só então ser feita a conclusão;

27.3 – Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.



## **I - COTA DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA OU PELA FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME**

28 – Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feita a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

28.1 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

## **J - TRANSFERÊNCIAS DENTRO DO ESTADO DE RORAIMA (COM E SEM RISCO DE VIDA)**

29 - As petições avulsas com pedido de transferência de reeducando, onde seja alegado risco de vida, devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

29.1 - As que não aleguem risco de vida, devem ser juntadas aos autos e deve ser aberta vista ao Ministério Público, para posteriormente vir a conclusão;

29.2 - O pedido de transferência feito dentro dos autos para outro estabelecimento penal do Estado de Roraima, onde seja alegado risco de vida, devem imediatamente ser trazidos ao juiz para apreciação por meio de conclusão dos autos, já instruídos com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

## **K - TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO**

30 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

30.1 – Caso o pedido seja feito pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após deve ser aberta vista ao Ministério Público e posteriormente deve ser feita a conclusão.

#### **L - RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DE RORAIMA**

31 – Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Juízo onde se encontra preso o reeducando, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

#### **M – PEDIDOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR**

32 – Os pedidos para atendimento médico ou hospitalar devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

#### **V - PEDIDOS INCIDENTAIS DA EXECUÇÃO**

33 – Nos pedidos de livramento condicional (arts. 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal), progressão de regime (art. 112 da Lei de Execução Penal), indulto (art. 192 da Lei de Execução Penal), comutação de pena (art. 192 da Lei de Execução Penal), remição de pena (art. 126 da Lei de Execução Penal), conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 180 da Lei de Execução Penal) e saída temporária (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos:

#### **A - PROGRESSÃO DE REGIME**

34 – As petições que versarem sobre progressão de regime deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

34.1 Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, “caput”, da Lei de Execução Penal);

34.2 Elaborar planilha de levantamento de penas;

34.3 Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

## **B - SAÍDA TEMPORÁRIA**

35 - As petições que versarem sobre saída temporária deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

35.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 122, “caput”, da Lei de Execução Penal);

35.2 - Certificar quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 124, “caput”, da Lei de Execução Penal);

**35.2 – A - Certificar se já transcorreu o lapso temporal de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que o(a) reeducando(a) usufruiu do último benefício de saída temporária até o período requerido pela Defensoria Pública/Advogado no novo pedido (art. 124, § 3º, da Lei de Execução Penal);**

35.3 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

35.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, “caput”, da Lei de Execução Penal);

35.5 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

35.6 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

## **C - LIVRAMENTO CONDICIONAL**

36 - As petições que versarem sobre livramento condicional deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

36.2 – Certificar se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado e, em caso positivo, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 88 do Código Penal) e, após, com ou sem manifestação, encaminhar os autos à conclusão. Caso não haja livramento condicional anteriormente revogado, cumprir os próximos itens;

36.3 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes (art. 83, I, II e V, do Código Penal);

36.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de livramento condicional (art. 83, III, do Código Penal);

36.5 - Abrir vista dos autos ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC (com a respectiva remessa dos autos) para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: “o(a) reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?” (art. 83, III, do Código Penal), bem como, nos casos em que houver condenação por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo nas condenações pelos crimes de homicídio (C.P., art. 121), infanticídio (C.P., art. 123), lesão corporal (C.P., art. 129), maus tratos (C.P., art. 136), rixa (C.P., art. 137), constrangimento ilegal (C.P., art. 146), ameaça (C.P., art. 147), seqüestro e cárcere privado (C.P., art. 148), roubo (C.P., art. 157), extorsão (C.P., art. 158), extorsão mediante seqüestro (C.P., art. 159), esbulho possessório (C.P., art. 161, II), dano qualificado (C.P., art. 163, parágrafo único), atentado contra a liberdade de trabalho (C.P., art. 197), atentado contra a liberdade de trabalho e boicotagem violenta (C.P., art. 198), atentado contra a liberdade de associação (C.P., art. 199), paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (C.P., art. 200), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C.P., art. 203), frustração de lei sobre nacionalização (C.P., art. 204), ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (C.P., art. 208, parágrafo único), impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (C.P., art. 209, parágrafo único), estupro (C.P., art. 213), atentado violento ao pudor (C.P., art. 214), mediação para servir a lascívia de outrem (C.P., art. 227, §2º), favorecimento da prostituição (C.P., art. 228, §2º), rufianismo (C.P., art. 230, §2º), tráfico internacional de pessoas (C.P., art. 231, §2º), tráfico interno de pessoas (C.P., art. 231-A, parágrafo único), violência arbitrária (C.P., art. 322), resistência (C.P., art. 329), impedimento, perturbação

ou fraude de concorrência (C.P., art. 335, última parte), coação no curso do processo (C.P., art. 344), evasão mediante violência contra pessoa (C.P., art. 352), arrebatamento de preso (C.P., art. 353), violência ou fraude em arrematação judicial (C.P., art. 358), entre outras, solucionar o quesito adiante: “através da constatação das condições pessoais do(a) reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal);

36.6 – Nos pedidos a que alude este item 49, fica desde já decretado segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional;

36.7 - Elaborar planilha de levantamento de pena;

36.8 – Após a juntada da avaliação psicológica e social, abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito (art. 131 da Lei de Execução Penal) e, após, encaminhar os autos à conclusão.

#### **D - INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA**

37 – As petições que versarem sobre indulto ou comutação de pena deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

37.1 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

37.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de indulto ou comutação de pena, dependendo do caso;

37.3 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

37.4 – Abrir vista dos autos ao Conselho Penitenciário (com a remessa dos mesmos), para que se manifeste acerca do pedido (art. 70, I, da Lei de Execução Penal);

37.5 – Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

**E - REMIÇÃO DE PENA**

38 – As petições que versarem sobre remição de pena deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

38.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpria pena em regime fechado ou semi-aberto ao tempo da realização do trabalho e, em caso negativo, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 126, “caput”, da Lei de Execução Penal) e, após, com ou sem manifestação, encaminhar os autos à conclusão. Caso o reeducando tenha realizado o trabalho quando se encontrava em regime fechado ou semi-aberto cumprir os próximos itens;

38.2 – Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária e das vias originais da certidão de dias trabalhados e das folhas de frequência do(a) reeducando(a), caso estas não tenham sido apresentadas com o pedido de remição de pena (arts. 127 e 129, “caput”, da Lei de Execução Penal);

38.3 – Certificar se o(a) reeducando(a) foi punido pelo cometimento de falta grave durante todo o processo de execução de pena, devendo ser certificado, em caso positivo, a data da punição e a data do cometimento da falta grave e as respectivas fls. dos autos (art. 127 da Lei de Execução Penal);

38.4 – Elaborar planilha de levantamento de penas;

38.5 – Certificar a quantidade de dias trabalhados pelo reeducando, bem como a contagem do tempo à razão de 01 (um) dia de pena por 03 (três) de trabalho, consoante artigo 126, §1º da LEP;

38.6 – Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão;

38.7 – Quando for constatado pelo Cartório ou pelo Ministério Público que foi declarado dia remido já anteriormente deferido, ou que foram enviadas folhas de frequência repetidas ou já julgadas, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado e, após, ao Ministério Público. Com ou sem manifestação deve ser feita a conclusão.

**F - PRISÃO DOMICILIAR**

39 – As petições que versarem sobre prisão domiciliar deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, devem ser encaminhadas à conclusão.

## **G - CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS**

40 – As petições que versarem sobre conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena e, após, cumprir os seguintes andamentos:

40.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e, após, ser encaminhado à conclusão (art. 180, I, da Lei de Execução Penal);

40.2 – Caso o reeducando esteja cumprindo pena em regime aberto cumprir os itens abaixo;

40.3 – Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de conversão;

40.4 – Elaborar planilha de levantamento de penas;

40.5 – Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

## **VI – DA PETIÇÃO**

41 – As petições deverão seguir as regras previstas nesta Portaria para o cumprimento dos atos em geral. Para as demais situações, deverá ser feita a conclusão para o respectivo despacho.

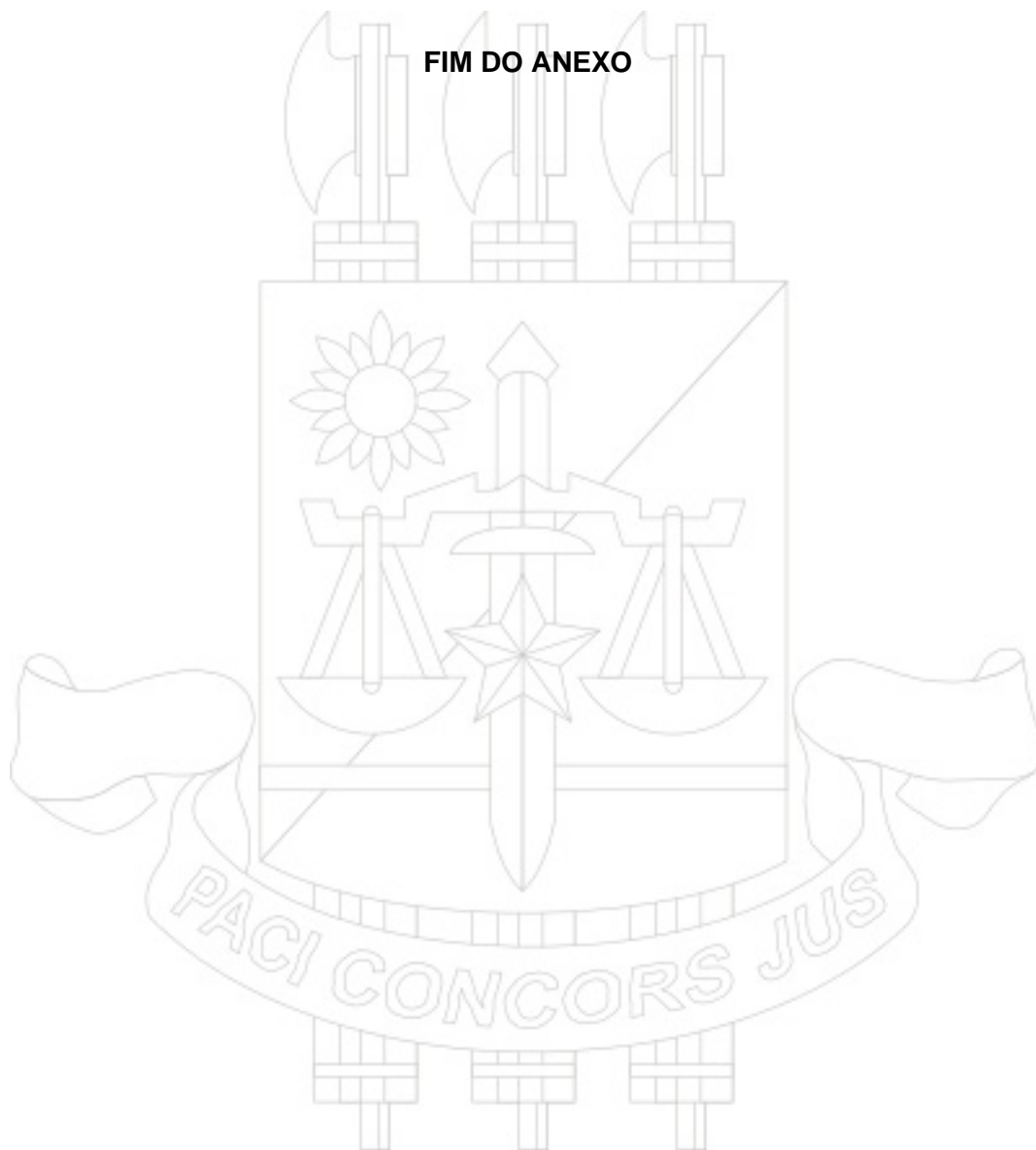
## **VII – DO AGRAVO EM EXECUÇÃO**

42 – Nos casos de interposição de recurso de agravo, o Cartório certificará acerca da tempestividade ou não do recurso, considerando para tanto o interstício de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão agravada, por parte do agravante, conforme súmula 700 do STF.

42.1 – A Defensoria Pública e o Ministério Público têm o prazo em dobro para interpor agravo (10 dias);

42.2 – O cartório deve formalizar os autos observando o art. 587, “caput” e seu parágrafo único do CPP. Após, caso o recorrente não haja oferecido as razões do recurso, será aberta vista para que o faça, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588 do CPP. Em seguida, será aberta vista à parte agravada, para que se manifeste no mesmo prazo do art. 588 do CPP. Recebidas ou não as contra-razões, será feita a conclusão.

**FIM DO ANEXO**





**6ª Vara Criminal**

Expediente de 22/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 204006-1  
Réu: Francisco Alfe Mateus  
Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu FRANCISCO ALFE MATEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 141262-2  
Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e Flávio Caetano dos Santos  
Vítima: Maria Eduvirgens Cardoso Peixoto

Como se encontra o Réu FLÁVIO CAETANO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 207434-2

Réu: Vicente Pereira Galé

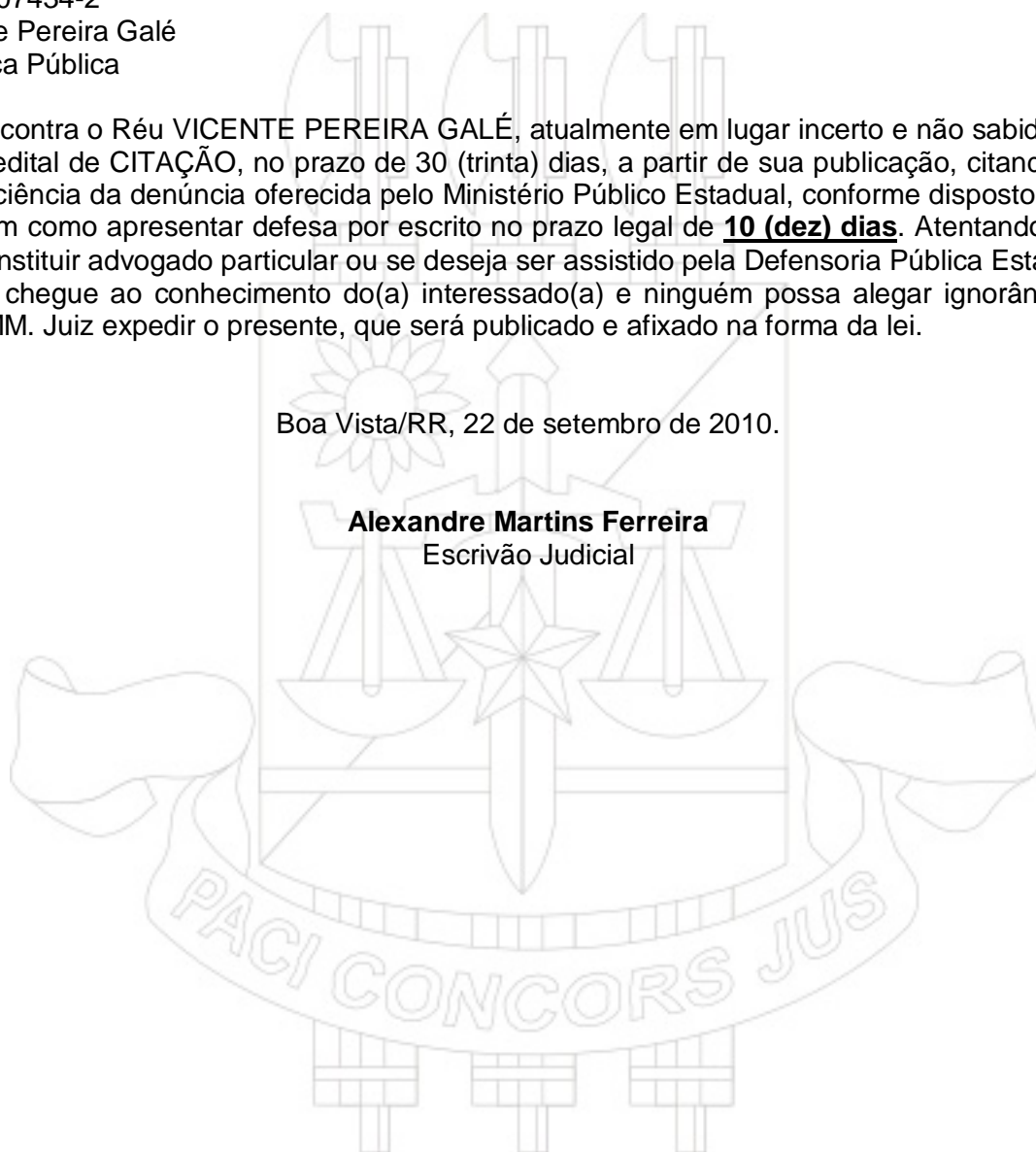
Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu VICENTE PEREIRA GALÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 22/09/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):  
Rodrigo Bezerra Delgado  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.902.355-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ELIELTON DOS SANTOS SOUZA

Promovido(a): APBM - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2007.902.893-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SANDRA REGUINI SANTOS

Promovido(a): TEREZINHA MARTINS CHAGAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2007.903.515-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: IZAURETE DA SILVA AZEVEDO

Promovido(a): FATIMA SOCORRO VIEIRA RAMOS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art. 38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.901.044-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: EDINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Promovido(a): SOLANGE LEDA DIAS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu mais de 30 (trinta) dias inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida,

negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.564-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: ADENILSON GOMES DA COSTA

Promovido(a): FRANCISCO ROBERTO SERPA DA CRUZ LIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.907.425-5 – RESSARCIMENTO (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ SERGIO DOS SANTOS

Promovido(a): ANDRÉ BARBALHO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada no acordo. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.908.282-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: G R CARVALHO - ME

Promovido(a): JIM NICHOLL

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Ante a ausência de localização de bens do devedor e o pedido formulado pelo exequente, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Boa Vista, 01 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.908.464-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: T.M.RODRIGUES - ME

Promovido(a): PAULA ROBERTA SOUZA DE LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.911.483-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: LUZIA BERMÊO PINTO

Promovido(a): ANDREZA DIAS DE SANTANA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/09/2010

**ATO Nº 048, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA, a nomeação da candidata **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, aprovada em 22º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 047, de 16SET10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4398, de 17SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 049, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, aprovada em 23º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar da “**LXXIII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, no período de 06 a 09OUT10, realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 509, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no período de 20 a 24SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 08 a 10SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 511, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, para participar do curso “**Qualificação de Chefias no Âmbito Disciplinar do Serviço Público**”, no período de 26 a 30SET10, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 512, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 11SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 513, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **MARCELO VIVIAN**, a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 514, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **MARCELO VIVIAN**, a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 515, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da “**5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP**”, no período de 22 a 26SET10, realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 420 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para a comarca de Alto Alegre-RR, no dia 23SET10, sem pernoite, para realizar serviços de manutenção de equipamentos de informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 421-DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Ceder o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a pedido daquele órgão, no período de 20SET a 07OUT2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 422 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22SET10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**ERRATA :**

- Na Portaria nº 419 – DG, publicada do DJE nº 4401, de 22 de setembro de 2010:

Onde se lê: "... Adriana da Silva Martins..."

Leia-se: "... **Adriana Martins da Silva** ..."



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 195-DRH, DE 22 SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 22SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº043/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº043/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento reclamações e informações de possível prática de poluição sonora na "Praça do River Park", Bairro Caçari, nesta capital.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 22/09/2010

**EDITAL 120**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 121**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 122**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ANA CAROLINA PINHEIRO MACHADO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR